



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

PAZ E PROGRESSO

ANO LXVIII — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.323

BELEM — SEXTA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 1960

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1960

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisco José de Lemos Maneschy, ocupante do cargo de "Contabilista", padrão "M", do Quadro Único, do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas para o Departamento de Exatarias do Interior da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício

José Pessoa de Oliveira
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Finanças

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1960

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Iraci Pacheco de Lira, ocupante do cargo de "Contabilista", padrão M, do Quadro Único, do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas para o Departamento de Exatarias do Interior da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

José Pessoa de Oliveira
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Finanças

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1960

O Governador do Estado resolve remover, a pedido de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Neusa Moraes Carvalho, ocupante do cargo de "Contabilista", padrão M, do Quadro Único, do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, para o Departamento de Exatarias do Interior da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

José Pessoa de Oliveira
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Finanças

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1960

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisco Vieira Contente, ocupante do cargo de "Inspetor de Coletorias", padrão R, do Quadro Único, do Departamento de

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Fiscalização e Tomada de Contas para o Departamento de Exatarias do Interior da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

José Pessoa de Oliveira
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Finanças

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1960

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alberto Ferreira de Carvalho, ocupante do cargo de "Inspetor de Coletorias", padrão R, do Quadro Único, do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas para o Departamento de Exatarias do Interior da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

José Pessoa de Oliveira
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Finanças

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1960

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Mário Vicente Pacheco, ocupante do cargo de "Inspetor de Coletorias", padrão R, do Quadro Único, do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas para o Departamento de Exatarias do Interior da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

José Pessoa de Oliveira
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Finanças

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1960

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Zadi Pereira da Silva, ocupante do cargo de "Escriturário-Apurador", padrão G, do Quadro Único, do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas para o Departamento de Exatarias da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

José Pessoa de Oliveira
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Finanças

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1960

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Zuleide Tavares Henriques, ocupante do cargo de "Escriturário-Apurador", padrão G, do Quadro Único, do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas para o Departamento de Exatarias da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

José Pessoa de Oliveira
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Finanças

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1960

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nazir do Vale de Lima, ocupante do cargo de "Escriturário-Apurador", padrão G, do Quadro Único, do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas para o Departamento de Exatarias da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

José Pessoa de Oliveira
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 5 DE MAIO DE 1960

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto de 20 de abril de 1960, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisco Wilson Ribeiro, para exercer, interinamente, o cargo de professor da 2ª. Cadeira de Português, padrão P, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Paes de Carvalho, atualmente vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de maio de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE MAIO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisco de Paula Nascimento Mendes, para exercer, interinamente, o cargo de Professor da 2ª. cadeira de Português, padrão I, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Paes de Carvalho, vago com a exoneração, a pedido, de Cecil Augusto de Bastos Meira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de maio de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 5 DE MAIO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana da Paixão Pereira de Queiroz, para exercer, interinamente, o cargo de Oficial Administrativo, classe J, do Quadro Único, lotado no Instituto Renato Chaves da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vago com a promoção, por merecimento de Cláudio Corrêa Vago para a classe K.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de maio de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Arnaldo Moraes Filho
S. E. de Segurança Pública

DECRETO DE 5 DE MAIO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lúcio Rêgo Barros de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de Investigador, padrão G, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vago com o falecimento de José Mendes Queiroz.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de maio de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Arnaldo Moraes Filho
S. E. de Segurança Pública

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Gal. de Brigada **LUIS GNOLAS DE MOURA CARVALHO****WORTIGERN CASTELO BRANCO,**
RESP. PELO EXP.**SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO**
Sr. **BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO****SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA**
Dr. **PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA****JOSÉ PESSOA DE OLIVEIRA,**
RESP. PELO EXP.**SECRETARIO DE SAUDE PUBLICA**
Dr. **HENRY CHECRALLA KAYATE****SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇAO**Dr. **JARBAS DE CASTRO PEREIRA****SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA**Maria **LUIZA DA COSTA REGO**
RESP. PELO EXP.**SECRETARIO DE PRODUÇAO****LAERCIO DILLON FIGUEIREDO,**
RESP. PELO EXP.**SECRETARIO DE SEGURANÇÁ PUBLICA**Dr. **ARNALDO MORAIS FILHO****IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE : 6262

Sr. **MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO**

Diretor

Matéria paga será recebida : — Das 8 às 12,30 horas diáriamente, exceto nos sábados.

ASSINATURAS
CAPITAL :

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 2,00
Número arazado	" 3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS :

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE :

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$ 2.000,00
1 Página comum, uma vez	" 1.200,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.	
De 5 vezes em diante, 20%, idem.	
Cada centímetro por coluna —	Cr\$ 20,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto nos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto nos sábados.

Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do título do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se farão nascerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO Nº 5 DE MAIO DE 1960O Governador do Estado resolve, de acordo com o art. 5º, da Lei n. 1.633, de 2 de dezembro de 1959, Luiz Gonzaga de Alcântara, no cargo, em comissão, de Comissário, padrão R. do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de maio de 1960.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício
Arnaldo Moraes Filho
S. E. de Segurança Pública**DECRETO Nº 5 DE MAIO DE 1960**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 133, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Silvano Alvaro da Silva, Sargento de 2ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença para tratamento

de saúde, em prorrogação, a contar de 18 de setembro a 16 de dezembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de maio de 1960.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício
Arnaldo Moraes Filho
S. E. de Segurança Pública**DECRETO Nº 6 DE MAIO DE 1960**O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Waldomiro Freitas Filho, do cargo de Escrivão, padrão I, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1960.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício
Arnaldo Moraes Filho
S. E. de Segurança Pública**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA****GABINETE DO SECRETARIO**

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 4/5/60.
Memorandum :
N. 60, da Secretaria de Produção. — Acusar o recebimento.Em 5/5/60.
N. 533, do Gabinete do Governador. — Ciente.Ofícios :
N. 158, da Secretaria do Governo — sobre a Portaria n. 149, de 14/6/56. — Ciente.

N. 63, do Asilo D. Macêdo Costa, comunicando o falecimento de dois asilados. — Anotar.

N. 247, da Secretaria de Produção — acusando o recebimento da Portaria n. 70, referente ao horário nas repartições estaduais.

Sin, da Promotoria Pública de Santa Izabel — comunicação do dr. Ossiam Corrêa de Almeida de haver assumido o cargo de Promotor. — Acusar e agradecer.

N. 755, da Secretaria de Educação e Cultura, sobre a Portaria que põe à disposição da I. S. E. S. a professora Maria Amélia Ferro de Sousa. — Registre-se e publique-se.

N. 16, da Junta Comercial, sobre a Portaria n. 70. — Arquivar.

N. 243, do Tribunal de Justiça do Estado, anexo a petição n. 093, do dr. Jair Galvão de Lima, Protor em Nova Timboteua — pagamento de ajuda de custo. — Ao dr. Consultor Geral do Estado.

Em 10/5/60.
N. 4, do Juízo de Direito de Marabá — comunicação do dr. Miguel Antunes Carneiro de haver assumido o cargo de Juiz de Direito da 2ª. Vara. — Acusar e agradecer.**JUNTA COMERCIAL**

Processos deferidos pelo Sr. Dr. Diretor, durante o período de 25 a 29 de abril de 1960.

Autorização para comerciar :
1 — Wilkens de Azevedo Silva, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que outorga a sua esposa Dona Luzia Andrade e Silva.Relatórios e balanços :
2 — F. de Castro, Modas S. A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou o Relatório de sua Diretoria, Balanço Geral, demonstração da conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao ano de 1959.

3 — Comércio e Indústria de Ferragens e Madsiras S. A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou o Relatório de sua Diretoria, Balanço Geral, demonstração da conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de 1959.

4 — Sobral, Irmãos S. A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou o Relatório de sua Diretoria, Balanço Geral, demonstração da conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de 1959.

5 — Indústrias Seculo XX, S. A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou a ata de sua Assembléia Geral Ordinária realizada em 27 de março de 1960.

6 — Cunha, Maia, Indústria e Comércio S. A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou a ata de sua Assembléia Geral Ordinária realizada em 3 de abril de 1960 (mil novecentos e sessenta).

7 — F. de Castro, Modas S. A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou a ata da Décima Reunião Ordinária de sua Assembléia Geral, realizada em 25 de março de 1960.

8 — Martins Melo S. A., Indústria e Comércio, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou a ata de sua Assembléia Geral Ordinária, realizada em 11 de abril de 1960.

9 — Martin, Representações e Comércio S. A., Marcosa, requerendo o arquivamento da ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 8 de abril de 1960, que autorizou a reforma dos Estatutos Sociais e aumento do seu capital.

10 — Norte Sul Comércio e Indústria S. A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou a ata de sua Assembléia Geral Ordinária realizada em 10 de abril de 1960.

11 — Sá Ribeiro Comércio e Indústria S. A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou a ata de sua Assembléia Geral Ordinária, realizada em 6 de abril de 1960.

Contratos de constituição :
12 — Raul Lima, requerendo o arquivamento do contrato social da sociedade por quotas — Construtora Nacon, Limitada, com o

de saúde, em prorrogação, a contar de 18 de setembro a 16 de dezembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de maio de 1960.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício
Arnaldo Moraes Filho
S. E. de Segurança PúblicaPalácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1960.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício
Arnaldo Moraes Filho
S. E. de Segurança PúblicaPalácio do Governo do Estado do Pará, 5 de maio de 1960.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício
Arnaldo Moraes Filho
S. E. de Segurança PúblicaPalácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1960.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício
Arnaldo Moraes Filho
S. E. de Segurança PúblicaPalácio do Governo do Estado do Pará, 5 de maio de 1960.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício
Arnaldo Moraes Filho
S. E. de Segurança PúblicaPalácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1960.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício
Arnaldo Moraes Filho
S. E. de Segurança PúblicaPalácio do Governo do Estado do Pará, 5 de maio de 1960.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício
Arnaldo Moraes Filho
S. E. de Segurança PúblicaPalácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1960.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício
Arnaldo Moraes Filho
S. E. de Segurança PúblicaPalácio do Governo do Estado do Pará, 5 de maio de 1960.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício
Arnaldo Moraes Filho
S. E. de Segurança PúblicaPalácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1960.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício
Arnaldo Moraes Filho
S. E. de Segurança PúblicaPalácio do Governo do Estado do Pará, 5 de maio de 1960.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício
Arnaldo Moraes Filho
S. E. de Segurança Pública

capital de Cr\$ 2.000.000,00, para a exploração de construções civis, transações imobiliárias, compra e venda de materiais e utensílios de construção, representações em suas varias especies, sito nesta cidade à rua João Balby n. 73, por prazo indeterminado, entre partes: Manoel Ibiapina Araújo Cavaleiro de Macedo e Hermogenes Urdinêa Condurú, brasileiros, casados.

13 — Construtora Rodonorte, Limitada, requerendo o arquivamento do seu contrato social; Capital: Cr\$ 1.000.000,00; Objeto: Engenharia em geral, comércio e industria; Sede: Av. Tito Franco, n. 443, nesta cidade; Sócios: Heraclides Viana Macedo, desquitado e Antonio José da Silva Magno, solteiro, brasileiros.

Alterações:
14 — Pedrosa & Cia., sucessores de Pinto & Pedrosa, requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na retirada do sócio Honório dos Santos Pinto, embolsado de seus haveres; admissão dos novos sócios Antonio do Couto Pedrosa e Manoel Augusto Gonzalez Pedrosa; aumento do capital social de Cr\$ 350.000,00 para Cr\$ 1.500.000,00, permanecendo inalterados, sede, objeto e prazo, entre partes: Helena Gonzales Pedrosa, Antonio do Couto Pedrosa e Manoel Augusto Gonzalez Pedrosa.

15 — Pereira Pinto & Cia., requerendo o arquivamento da alteração de seu contrato social, consistente na retirada da sócia Julieta Gomes de Mattos, que cede e transfere gratuitamente a seu marido a sua quota de capital, o seu crédito em conta particular e os lucros que lhe pudessem caber no ano de 1959; aumento do capital social para Cr\$ 10.000.000,00, permanecendo inalterados, sede, objeto e prazo, entre partes: Alfredo Matos Pereira Pinto, Alfredo Gomes de Matos e Paulo Arnaldo Seidel.

16 — Paiva Ribeiro & Cia. Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do contrato social, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 5.000.000,00 para Cr\$ 6.000.000,00.

Filial:
17 — Waldemar Viana, advogado, requerendo o arquivamento dos documentos da sociedade por quotas Elba Importação e Exportação Ltda., com sede no Rio de Janeiro, para efeito de abertura de uma filial nesta cidade à rua de Santo Antonio, n. 23, para qual foi destacado o capital de Cr\$ 1.000.000,00.

Aditivos:
18 — Sinos de Belém — Importação, Industria e Comércio Ltda., requerendo o arquivamento de dois aditivos ao seu contrato social, consistente na cessão de 100 quotas que o sócio Carahy Jatayense de Sousa Faz ao sócio Francisco Pedro Gonçalves e admissão do novo sócio Erico Parente de Araújo, que adquiriu do referido sócio Carahy Jatayense Erandão de Souza, mais 100 quotas que lhe pertenciam.

Firmas coletivas:
19 — Construtora e Imobiliária Macon, Limitada, Construtora Rodonorte, Ltda., Pedrosa & Cia., e Elba Importação e Exportação Ltda., requerendo, respectivamente o registro dessas razões sociais.

Firmas individuais:

20 — José Pedro Ferreira, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma J. P. Ferreira,

de que é responsável; Capital: Cr\$ 50.000,00. (cincoenta mil cruzeiros); Sede: Passagem D. Luiz, n. 8 — Rodovia SNAPP, nesta cidade; Objeto: Reforma da máquinas de costura, comissões e consignações, importação e exportação de produtos nacionais e estrangeiros.

21 — Arlindo da Silva Pereira, brasileiro, solteiro, requerendo o registro da firma Arlindo da Silva Pereira, de que é responsável; Capital: Cr\$ 50.000,00; Sede: Rua Dr. Borges Leal, n. 1.451, cidade de Santarém, neste Estado; Objeto: Compra e venda de artigos de mercearia.

22 — Luiz Teixeira Rodrigues, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Luiz Teixeira Rodrigues, de que é responsável; Capital: Cr\$ 100.000,00; Sede: Trav. 10. de Março n. 184, nesta cidade; Objeto: Comissões, consignações e representações.

23 — Maria José de Oliveira Borges, brasileira, solteira, requerendo o registro da firma M. J. Borges, de que é responsável; Capital: Cr\$ 35.000,00; Sede: Trav. da Vileta, n. 633, nesta cidade; Objeto: Mercearia.

24 — Francisco de Assis Pinheiro, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Francisco de Assis Pinheiro, que é responsável; Capital: Cr\$ 35.000,00; Sede: Rua 13 de Maio, n. 74, nesta cidade; Objeto: Redes.

25 — Francisco Soares Chaves, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Francisco Saraiya Chaves, de que é responsável; Capital: Cr\$ 50.000,00; Objeto: Compra e venda de artigos de mercearia e tecidos; Sede: Rua 24 de Outubro n. 994, cidade de Santarém, neste Estado.

26 — José da Silva brasileiro, solteiro, requerendo o registro da firma José da Silva, de que é responsável; Capital: Cr\$ 35.000,00; Sede: Passagem Conceição, n. 35, nesta cidade; Objeto: Mercearia.

27 — Julio Alves Bezerra, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Julio Alves Bezerra, de que é responsável; Capital: Cr\$ 100.000,00; Objeto: Bazar de miudezas; Sede: Av. Visconde do Rio Branco, s/n., cidade de Bragança, neste Estado.

28 — Florentina Corrêa da Silva, requerendo o registro da firma Florentina Corrêa da Silva, de que é responsável; Capital: Cr\$ 50.000,00; Objeto: Mercearia; Sede: Boca do Lago Grande, município de Santarém, neste Estado.

29 — João Pires Barata de Araújo, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Pires Barata (Cleomar Operações), de que é responsável; Objeto — Comercio em geral, importação e exportação e prestação de serviço em companhias de petróleo; Sede: Rua dos Timbiras, n. 628, nesta cidade.

Demonstração de estabelecimentos:
30 — Maués & Cia., requerendo o registro da demonstração do seu estabelecimento "Torrefação e Moagem de Café e Cereais Maués" nesta cidade.

31 — Joselins, requerendo o registro da denominação do seu estabelecimento "Torrefação e Moagem de Café São Miguel", a cidade de São Miguel do Guamá, neste Estado.

Averbacões:
32 — Pereira Pinto & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 7.000.000,00 para Cr\$ 10.000.000,00.

33 — Pereira Pinto & Cia., pe-

dindo seja averbado no seu registro a retirada da sócia Julieta Gomes de Matos.

34 — Paiva Ribeiro & Cia. Ltda., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 5.000.000,00 para Cr\$ 6.000.000,00.

35 — Antonio Marques da Silva, sócio da firma M. M. da Silva & Irmão, pedindo seja averbado no registro da mencionada firma o aditivo "em-liquidação" em virtude do falecimento do sócio Manoel Marques da Silva.

Cancelamentos:
36 — Juvenol Marques, contador, requerendo o cancelamento do registro da firma Pinto & Pedrosa, em virtude de sua sucessão por Pedrosa & Cia.

37 — Abreu & Duarte — Representações e Comércio Ltda., requerendo o seu cancelamento.

Livros:
38 — Casa do Plissé Ltda., Banco Moreira Gomes S. A., Ventura, Filho & Cia., Lamarão & Cia.,

J. Cardoso Pereira, La Boutique Ltda., Cia. Automotriz Brasileira, Kenard de Seixas Lima, Carlos e Lima, Ltda., São Bernardo Industrial Ltda., Acilino Campos & Cia., São José de Ribamar Industrial Ltda., J. R. Siqueira & Cia., A. Alves & Cia. Ltda., Bar Tabon Ltda., Fazendas Uberaba S. A., Comércio e Industria São Pedro S. A., R. S. Monteiro, A. Pinheiro & Cia., pediram legalização de livros durante a semana.

Certidões:
39 — Ainda durante a semana pediram certidões: Orlando Bitar, Raul da Silva Venturda Hito de Vasconcelos Braga, Pedro Oliveira, Fazendas Uberaba S/A., Francelino de Azevedo Lobato e Paodq Ricci.

Ata:
4 — Martin, Representações e Comércio S. A., "Mardosa", requerendo o arquivamento da ata de sua Assembléia Geral Ordinária, realizada em 8 de abril de 1960.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 228 — DE 10 DE MAIO DE 1960

José Pessoa de Oliveira, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar que o sr. Ananias Jacinto da Costa, que acaba de ser nomeado Guarda padrão "A", lotado em Mesas de Rendias, Coletorias e Postos Fiscais, subordinados à Secretaria de Estado de Finanças, passe a servir junto à Coletoria Estadual de Igarapé-Miri, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 10 de maio de 1960.

José Pessoa de Oliveira
Resp. p/ exp. da S. E. F.

PORTARIA N. 229 — DE 10 DE MAIO DE 1960

José Pessoa de Oliveira, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
mandar que o sr. Edmar Guimarães Santana, que acaba de ser nomeado "Guarda", padrão A, lotado em Mesas de Rendias, Coletoria e Postos Fiscais, subordinados à Secretaria de Estado de Finanças, passe a servir junto a Coletoria Estadual de Igarapé-Miri, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 10 de Maio de 1960.

José Pessoa de Oliveira
Resp. pelo Exp. da S.E.F.

PORTARIA N. 230 — DE 12 DE MAIO DE 1960

José Pessoa de Oliveira, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
mandar que o sr. Pedro Rodrigues de Campos, que acaba de ser nomeado Guarda padrão "A", lotado em Mesas de Rendias, Coletorias e Postos Fiscais, subordinados a Secretaria de Estado de Finanças, passe a servir junto à Coletoria Estadual de Curuçá, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 12 de Maio de

1960.
José Pessoa de Oliveira
Resp. pelo Exp. da S.E.F.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.
Em 11/5/60.

Processos:
N. 395, da Estrada de Ferro de Bragança. — Verificado, entregue-se.

— N. 1764, de J. Almemira. — A Contadoria, para os devidos fins.

— N. 1763, de João Miranda. — Idem.

— N. 1765, de Comp. Rubertex Com. Ind. — Idem.

— N. 1766, da Companhia Goodyear do Brasil — Produtos de Borracha. — Verificado, entregue-se e transfira-se para o Entroncamento.

— N. 1767, de José Joaquim Martins. — Como pede, verificado, embarque-se.

— N. 1768, de Narciso Liedke. — Como pede, verificado, entregue-se.

— N. 1772, de Ruben Efima Moura. — A Contadoria para os fins de direito.

— N. 1769, de Padre Lúsbino Garcia do Carmo. — Como pede, verificado, entregue-se.

— N. 1770, de José Pires Rei. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 367, da Secretaria de Estado de Finanças. — A Contadoria para informar com urgência.

— N. 1783, de S. L. Aguiar Fibra, Sementes e Óleos S/A. — Ao Chefe do Posto Fiscal de Icoaraci para assistir e informar.

— N. 1785, de Idem. — Permita-se a Passagem no referido Posto Fiscal.

— N. 1784, do Governo do Território Federal do Acre. — Verificado, embarque-se.

— N. 1777, da Companhia Industrial do Brasil. — Ao funcionário Osvaldo Cardias, para assistir e informar.

— N. 1778 — Idem, idem.

— N. 1782, de Pedro Marinho de Oliveira & Filho. — A Contadoria para os fins de direito.

— N. 1779, do Paquetazinho Comércio e Indústria Ltda. — Como pede, verificado, entregue-se.

— N. 1774, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Ao Chefe do Cais do Porto para assistir e informar.

— N. 172 A-4/1059 — Quartel General (1a. Zona Aérea). — Verificado, entregue-se.

— Ns. 167 A-4/1054 e 170 A-4/1057. — Idem, idem.

—N. 1787, de Hotéis do Pará S/A. — Verificado, entregue-se.
—N. 1786, de Milton Xavier Freitas. — Como pede, verificado, embarque-se.
—N. 168, da Companhia Nacional de Merenda Escolar. — Verificado, embarque-se.

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ
CONSELHO ADMINISTRATIVO DO MONTEPIO

Ata da 263a. Sessão Ordinária do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, realizada na dia 5 de maio de 1960.
a) Hermenegildo Pena de Carvalho
a) Célio Danin Marques
a) Péricles Guedes de Oliveira
a) Edgar Batista de Miranda
a) Pedro da Silva Santos
Aos cinco dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, no prédio onde se acha instalada a sede do Montepio dos Funcionários Públicos, às quinze horas, presentes os senhores Hermenegildo Pena de Carvalho, Célio Danin Marques, Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Edgar Batista de Miranda e Pedro da Silva Santos, Membros do Conselho Administrativo, comigo Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, teve lugar a presente reunião presidida pelo Conselheiro Hermenegildo Pena de Carvalho, como o mais idoso dos seus pares, em virtude de se achar ausente o senhor Waldemar de Oliveira Guimarães, o qual na qualidade de titular da Secretaria de Estado de Finanças, desempenha a função desta Autarquia, de confor-

midade com a Lei. Declarada aberta a sessão foi lida a ata da anterior que todos aprovaram. Em seguida, o senhor Presidente depois de examinar o expediente em pauta, passou a exarar os seguintes despachos: — Ao Conselheiro Pedro da Silva Santos, para relatar, os processos de inscrição do Montepio em que são requerentes Manoel da Silva, Julia Bennett James e Serafina Von-Paumgarten; ao Conselheiro Dr. Péricles Guedes de Oliveira, para o seu voto, os processos de inscrição do Montepio em que são requerentes: Maria de Oliveira Barbosa, Raimunda Pinheiro Alves e Ernestina da Cunha Marinelli; e, ao Conselheiro Edgar Batista de Miranda para relatar, os processos de inscrição de Montepio em que são interessados Leocadia Magalhães do Vale Rodrigues, Benedito de Castro Frade e Aurea de Oliveira Barbosa. Em seguida o senhor Presidente submeteu a consideração do Conselho três processos de pedido de inscrição de Montepio requeridos por Otavia Franco Ramos, Maria Barros da Silva e Aurora de Miranda Baia, todos relatados pelo Conselheiro Hermenegildo Pena de Carvalho, que opinou pelo deferimento dos mesmos tendo sido aprovados pelo Conselho. E nada mais havendo a tratar o senhor Presidente declarou encerrada a sessão mandando lavrar a presente ata para ser lida e submetida à consideração do Conselho na próxima reunião. Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, o escrevi e assino com o senhor Presidente. a.) Hermenegildo Pena de Carvalho, Presidente. a.) Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 222 — DE 28 DE ABRIL DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com a Lei ao Sr. Cláudio da Silva Monteiro, Enfermeiro, ref. 3-1, lotado no Serviço Médico, as férias relativas ao ano de 1959/60, a contar de 2 a 31-5-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 28 de Abril de 1960.
de Rodagem, 28 de Abril de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 225 — DE 28 DE ABRIL DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor José Moraes, Motorista, lotado na 4a. Residência as férias regulamentares, relativas ao ano de 1957/58 a contar de 11-4 a 5-5-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem, 28 de Abril de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 226 — DE 28 DE ABRIL DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor João Alves Matos, Braçal, lotado na 1a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1958/59, a contar de 2 a 24-5-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 28 de Abril de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 227 — DE 22 DE ABRIL DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Lauro Cal de Araújo Carvalho, Pintor, lotado na D.M.E.

— Oficina Central, e em serviço na Polícia Rodoviária, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1956/57 a contar de 2 a 24-5-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 22 de Abril de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 228 — DE 22 DE ABRIL DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Lauro Cal de Araújo Carvalho, Pintor, lotado na D.M.E.

— Oficina Central, e em serviço na Polícia Rodoviária, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1957/58 a contar de 25-5 a 17-6-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 22 de Abril de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 229 — DE 4 DE ABRIL DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Nizo Brasiliense de Arruda, Almojarife, lotado no 3o. Distrito — 7a. Residência (Santarém), as férias regulamentares, relativas ao ano de 1958/59, a contar de 7-5 a 30-5-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 4 de Abril de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 230 — DE 26 DE ABRIL DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Orlando Mariano Guerreiro, Calvino, Ajudante lotado na D.M.E. — Oficina Central, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1958/59 a contar de 2 a 24-5-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 26 de Abril de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 231 — DE 28 DE ABRIL DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Nelson Florêncio da Silva, Motorista, lotado na Divisão de Pavimentação, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1957/58 a contar de 24-5-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 28 de Abril de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 232 — DE 2 DE MAIO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao Sr. José Martins Gaspar, Ajudante, lotado na D.M.E. — Of. Central à disposição da Polícia Rodoviária, as férias relativas ao ano de 1958/59 a contar de 3 a 25-5-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 2 de Maio de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 233 — DE 3 DE MAIO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acôrdo com a Lei ao funcionário Antônio Ramos de Oliveira, Contínuo, Referência 1, classe 0, lotado

na Diretoria Geral, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1958/59, a contar de 2 a 31-5-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 3 de Maio de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 234 — DE 2 DE MAIO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acôrdo com a Lei à funcionária Hilma Mélo de Oliveira e Silva, Escriturária, referência 4, classe, 3, lotada na D.C.C., as férias regulamentares, relativas ao ano de 1957/58, a contar de 10 a 30-5-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 2 de Maio de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 235 — DE 2 DE MAIO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Gabriel Ribeiro da Silva, Braçal, lotado na O.R.M.-2 (Capanêma), as férias regulamentares, relativas ao ano de 1956/57, a contar de 7 a 30-5-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 2 de Maio de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 236 — DE 2 DE MAIO DE 1960

O Diretor da Divisão Ad-

ministrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Amiraldo José Cruz de Almeida, Ajudante, lotado na O.R.M.-2 (Capanêma), as férias regulamentares, relativas ao ano de 1959/60, a contar de 7 a 30-5-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 2 de Maio de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 237 — DE 2 DE MAIO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Pedro Ciro de Moraes Teixeira, Apropriador, lotado na O.R.M.-2 (Capanêma), as férias regulamentares, relativas ao ano de 1956/57 a contar de 7 a 30-5-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 2 de Maio de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 238 — DE 2 DE MAIO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Orlando da Costa Reis, Braçal, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1956/57 a contar de 7 a 30-5-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 2 de Maio de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 239 — DE 2 DE MAIO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Eleuterio Santana dos Santos, Braçal, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1957/58, a contar de 7 a 30-5-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 2 de Maio de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 240 — DE 2 DE MAIO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor José Moura de Souza, Braçal, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1958/59 a contar de 7 a 30-5-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 2 de Maio de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 241 — DE 2 DE MAIO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria

ria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Pedro Ferreira da Fonsêca, Braçal, lotado na 3a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1956/57, a contar de 7 a 30-5-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 2 de Maio de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 242 — DE 2 DE MAIO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Antonio Alves da Silva, Braçal, lotado na 3a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1956/57, a contar de 7-5 a 30-5-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 2 de Maio de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 243 — DE 2 DE MAIO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Benedito Rodrigues Pontes, Braçal, lotado na S.C.E., as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 7-5 a 30-5-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 2 de Maio de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 244 — DE 2 DE MAIO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. João Cândido da Silva, Braçal, lotado na SCE, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 7-5 a 30-5-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 2 de Maio de 1960.

Engenheiro Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 245 — DE 3 DE MAIO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Horácio Ferreira de Moraes, Braçal, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1957/58 a contar de 7 a 30-5-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 3 de Maio de 1960.

Engenheiro Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 246 — DE 2 DE MAIO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acôrdo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Manoel da Silva Nascimento, Guarda Rodoviário, lotado na Polícia Rodoviária, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1959/60, a contar de 4-5 a 26-5-1960.

Registre-se, publique-se e

cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 2 de Maio de 1960.

Engenheiro Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 247 — DE 4 DE MAIO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acôrdo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Sr. João José dos Santos, Motorista, lotado na Divisão de Pavimentação, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 4-5 a 26-5-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 4 de Maio de 1960.

Engenheiro Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 248 — DE 4 DE MAIO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com a Lei ao funcionário Sr. Luiz Nascimento Sobral, Servente, referência 1-2, lotado no Serviço de Faxina, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1956/57, a contar de 2-5 a 31-5-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 4 de Maio de 1960.

Engenheiro Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 249 — DE 4 DE MAIO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor João Vicente de Souza, Ajudante, lotado na D.M.E. — Oficina Central, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1958/59 a contar de 2 a 24-5-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de Maio de 1960.

Engenheiro Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 251 — DE 4 DE MAIO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Manoel Alves Porto, Motorista, lotado na Divisão de Pavimentação, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1957/58, a contar de 7 a 30-5-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de Maio de 1960.

Engenheiro Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 252 — DE 4 DE MAIO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Elizio Pedro da Silva, Motorista, lotado na 4a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 6-4 a 30-4-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 4 de Maio de 1960.

Engenheiro Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 253 — DE 4 DE MAIO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Gidalte Alves de Almeida, Operador, lotado na S.C.E., as férias regulamentares, relativas ao ano de 1957/58, a contar de 2 a 24-5-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 4 de Maio de 1960.

Engenheiro Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 254 — DE 4 DE MAIO DE 1960

PORTARIA N. 210 — DE 22 DE ABRIL DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Antonio Caetano dos Santos, Ajudante, lotado na O.R.M.-1 (Castanhal), as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 2-5 a 24-5-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 4 de Maio de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 255 — DE 4 DE MAIO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Raimundo Duarte de Carvalho, Abastecedor, lotado na

2a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 2-5 a 24-5-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 4 de Maio de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 256 — DE 4 DE MAIO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Marcilio Marques Góes, Pintor, lotado na O.R.M.-1, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 2-5 a 24-5-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 4 de Maio de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 257 — DE 4 DE MAIO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Francisco de Queiroz Moreira, Motorista, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1957/58, a contar de 4 a 26-5-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 4 de Maio de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 258 — DE 4 DE MAIO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento

de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Francisco Ferreira Pinto, Motorista, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1956/57, a contar de 4 a 26-5-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 4 de Maio de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 259 — DE 4 DE MAIO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Estevão Abraão José, Ajudante, lotado na S.C.E., as férias regulamentares, relativas ao ano de 1957/58, a contar de 2 a 24-5-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de Maio de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D.A.

PORTARIA N. 207 — DE 25 DE ABRIL DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei no. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Suspender disciplinarmente, pelo prazo de sete (7) dias a contar desta data, o servidor Jamil Fialhe de Almeida, por não ter cumprido com os seus deveres funcionais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 25 de abril de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo — Diretor Geral

PORTARIA N. 214 — DE 19 DE ABRIL DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei no. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Rescindir, de acordo com a letra i, do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Contrato de n. 279/57 de 26-11-1957, que admitiu o sr. Daniel Domigos Serrão, Ajudante, lotado na 5a. Residência, em face do citado servidor, vir faltando ao serviço, sem motivo justificado há mais de trinta (30) dias consecutivos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de abril de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo — Diretor Geral

PORTARIA N. 215 — DE 19 DE ABRIL DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei no. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Rescindir, de acordo com a letra i, do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Contrato de n. 140/57, de 24-5-1957, que admitiu o sr. Miguel Graciliano de Seixas, Ajudante lotado na 4a. Residência, em face do citado servidor vir faltando ao serviço sem motivo justificado há mais de trinta (30) dias consecutivos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de abril de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo — Diretor Geral

PORTARIA N. 218 — DE 19 DE ABRIL DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei no. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Rescindir, de acordo com a letra i, do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Contrato de n. 393/56 de 7-7-1956, que admitiu o sr. Dário

dos Santos Souza, Braçal, lotado na 4a. Residência, em face do citado servidor vir faltando ao serviço sem motivo justificado há mais de trinta (30) dias consecutivos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de abril de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo — Diretor Geral

PORTARIA N. 221 — DE 20 DE ABRIL DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei no. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Desligar, por falecimento, a contar de 26-9-1959, o servidor Adelino José Vieira, Ajudante, lotado na 5a. Residência.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de abril de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo — Diretor Geral

PORTARIA N. 229 — DE 27 DE ABRIL DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei no. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Suspender disciplinarmente pelo prazo de três (3) dias a partir desta data o Guarda Rodoviário Pedro Paulo Garcia de Oliveira, por não ter cumprido com os seus deveres funcionais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 27 de abril de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo — Diretor Geral

PORTARIA N. 232 — DE 27 DE ABRIL DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei no. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Suspender disciplinarmente, pelo prazo de cinco (5) dias a partir desta data o

Guarda Rodoviário Raimundo Carlos Prist de Vilhena, por ter contrariado recomendações do Comando da Polícia Rodoviária, não cumprindo assim com os seus deveres funcionais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 27 de abril de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo — Diretor Geral

PORTARIA N. 233 — DE 27 DE ABRIL DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei no. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Suspender disciplinarmente, pelo prazo de três (3) dias o Guarda Rodoviário Jamil Muniz Viana, por não ter cumprido com os deveres funcionais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 27 de abril de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo — Diretor Geral

PORTARIA N. 236 — DE 2 DE MAIO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei no. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Colocar à disposição do S. E.S.I., sem ônus para este órgão, pelo prazo de hum (1) ano, a partir de 1-6-60, a funcionária Creuza Capucho Brandão, Escrivãria, ref. 4, classe 1, com lotação na Seção do Pessoal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 2 de Maio de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo — Diretor Geral

PORTARIA N. 237 — DE 1 DE ABRIL DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei no. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Rescindir, de acordo com a letra 1 do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Contrato de n. 749/56, de 23-11-1956, que admitiu o sr. Oldemar Nunes Freire de Oliveira, Mecânico lotado na 7a. Residência, em face do citado servidor vir faltando ao serviço sem motivo justificado há mais de trinta (30) dias consecutivos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 1 de Abril de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo — Diretor Geral

PORTARIA N. 238 — DE 28 DE ABRIL DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei no. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Suspender disciplinarmente, pelo prazo de dois (2) dias a partir desta data, o Guarda Rodoviário José Rogério Quintella, por não ter cumprido com os seus deveres funcionais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de abril de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo — Diretor Geral

PORTARIA N. 239 — DE 28 DE ABRIL DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei no. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Suspender disciplinarmente, pelo prazo de cinco (5) dias a partir desta data, o Fiscal do Tráfego Rodoviário Alfredo Corrêa Filho, por ter contrariado ordens desta Diretoria Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de abril de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo — Diretor Geral

PORTARIA N. 240 — DE 29 DE ABRIL DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei no. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Designar o Engenheiro Arthur Sampaio Carepa, funcionário do Quadro Único, para responder pela Assistência Técnica, durante o impedimento de seu titular, que se encontra respondendo pela D.G.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de abril de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo — Diretor Geral

PORTARIA N. 241 — DE 29 DE ABRIL DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei no. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Designar o Eng. Camilo Pôrto de Oliveira, funcionário do Quadro Único, para responder pela Divisão de Pavimentação, durante o impedimento de seu titular que se encontra respondendo pela Assistência Técnica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de abril de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo — Diretor Geral

PORTARIA N. 242 — DE 20 DE ABRIL DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei no. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Mandar servir na Assistência Administrativa D.A., os servidores Clóvis Clemente da Silva e Lazaro Albuquerque, Motoristas deste D.E.R.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de abril de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo — Diretor Geral

- PORTARIA N. 243 — DE 20 DE ABRIL DE 1960**
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,
RESOLVE:
Lotar na Diretoria Geral, os funcionários, Arlindo Silva Santos, Ezequias Moreira Dias Osvaldo Aires França e Raimundo Nonato Monteiro, todos Motoristas do Quadro Único deste D.E.R.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de abril de 1960.
Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo — Diretor Geral
- PORTARIA N. 252 — DE 20 DE ABRIL DE 1960**
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,
RESOLVE:
Mandar servir na Divisão de Construção e Conservação — 1o. Distrito, os servidores Darlindo Bandeira Braga, Raimundo Bezerra Duarte, Raimundo Farias e José Romão da Costa, Motorista deste D.E.R.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de abril de 1960.
Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo — Diretor Geral
- PORTARIA N. 253 — DE 20 DE ABRIL DE 1960**
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,
RESOLVE:
Mandar servir na Divisão de Construção e Conservação (sede), os servidores Luiz Rodrigues da Cunha, Vitor Cláudio Souza e Lourenço Lourenço de Moraes, Motoristas deste D.E.R.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de abril de 1960.
Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo — Diretor Geral
- PORTARIA N. 254 — DE 20 DE ABRIL DE 1960**
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,
RESOLVE:
Mandar servir na Divisão de Máquinas e Equipamentos, os servidores Raimundo Rodrigues da Silva, Nilson Nascimento de Andrade, Antonio Patrocínio da Silva, João Silva Barros, e Waldemar de Almeida e Silva, Motorista deste D.E.R.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de abril de 1960.
Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo — Diretor Geral
- PORTARIA N. 244 — DE 20 DE ABRIL DE 1960**
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,
RESOLVE:
Lotar na Assistência Administrativa — D.A., os funcionários, Paulino Manoel dos Santos, Edmundo de Souza Nunes, e João Assunção da Silva, todos Motoristas do Quadro Único deste D.E.R.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de abril de 1960.
Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo — Diretor Geral
- PORTARIA N. 245 — DE 20 DE ABRIL DE 1960**
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,
RESOLVE:
Lotar na Divisão de Máquinas e Equipamentos os funcionários Jorge Silva, e Pedro Alves de Brito, todos Motoristas do Quadro Único deste D.E.R.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de abril de 1960.
Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo — Diretor Geral
- PORTARIA N. 246 — DE 20 DE ABRIL DE 1960**
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,
RESOLVE:
Lotar na Divisão de Construção e Conservação, os funcionários Raimundo Rui Cardoso, Lauro Menezes e Olavo Santos, todos Motoristas do Quadro Único deste D.E.R.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de abril de 1960.
Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo — Diretor Geral
- PORTARIA N. 247 — DE 20 DE ABRIL DE 1960**
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,
RESOLVE:
Lotar na Divisão de Construção e Conservação — 1o. Distrito, o funcionário Benedito Rufino da Silva, Motorista do Quadro Único deste D.E.R.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de abril de 1960.
Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo — Diretor Geral
- PORTARIA N. 248 — DE 20 DE ABRIL DE 1960**
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,
RESOLVE:
Lotar na Divisão Industrial os funcionários Walter da Cunha Rodrigues e Matias Francisco de Souza, todos Motoristas do Quadro Único deste D.E.R.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de abril de 1960.
Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo — Diretor Geral
- PORTARIA N. 249 — DE 20 DE ABRIL DE 1960**
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,
RESOLVE:
Lotar na Divisão de Pavimentação, os funcionários Arthur Gomes da Silva, Marcilio Ferreira dos Santos, Raimundo Mélo, Osvaldo Marcelino Gonçalves e Arnaldo dos Santos Ramos, todos Motoristas do Quadro Único deste D.E.R.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de abril de 1960.
Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo — Diretor Geral
- PORTARIA N. 250 — DE 20 DE ABRIL DE 1960**
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,
RESOLVE:
Mandar servir na Divisão de Construção e Conservação — 3o. Distrito, os servidores Ubirani Pinon Friás, João Walfrido Pessoa, Miguel Gomes da Silva, Geraldo Domingos Monteiro de Oliveira e Venâncio Rodrigues de Souza, todos Motoristas deste D.E.R.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de abril de 1960.
Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo — Diretor Geral
- PORTARIA N. 251 — DE 20 DE ABRIL DE 1960**
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,
RESOLVE:
Mandar servir na Divisão de Construção e Conservação — 2o. Distrito, os servidores Francisco Queiroz Moreira, Benedito Rodrigues da Silva, Pedro Pereira da Silva, Francisco Ferreira Pinto, José Moreira Dias, todos Motoristas deste D.E.R.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de abril de 1960.

Eng. Antônio Eugênio
Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 255 — DE 20 DE ABRIL DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Mandar servir na Divisão de Pavimentação, os servidores, José Nunes Pereira, Antonio Carvalho de Freitas, José Rodrigues, José Menezes de Souza, Antonio Viana de Oliveira, Antonio Pereira do Lago, João Cruz de Souza, Demétrio Antonio da Silva, José Carvalho de Freitas, Francisco Queiroz Oliveira Martins, José Pereira, João José dos Santos, Jorge Pereira Batalha, Alípio Nunes da Silva, Sebastião de Souza, Antonio Rogério Pereira, Hamilton Ferreira Alcântara, Januário Carneiro Menezes, Oscar Nunes Leal, João Moraes Filho, Manoel Alves Porto, Apolinário Pereira da Silva, Naziro Silva de Oliveira, Argemiro Corrêa Santa Brígida, Rajmundo Domingos Ferreira, Elisio Pedro da Silva, José Melo Filho, Eustáquio Pereira Gomes, todos Motoristas deste D.E.R.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de Abril de 1960.

Eng. Antônio Eugênio
Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 256 — DE 27 DE ABRIL DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Designar o funcionário Tarciano Pinto Friás, ocupante do cargo de Residente do Quadro Único, para exercer a função gratificada de Chefe da 7a. Residência.

Registre-se, publique-se e

cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 27 de abril de 1960.

Eng. Antônio Eugênio
Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 257 — DE 28 DE ABRIL DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 18-12-1959, os benefícios de salário-família ao funcionário Atrós Emanuel Mendonça de Moraes, Engenheiro referência 22, classe 0, de acordo com a Resolução 150 do C.R., tendo em vista que citado funcionário apresentou em Processo n. 779/60, sua certidão de casamento, documento esse devidamente legalizado conforme parecer do Sr. Eng. Diretor da Divisão Administrativa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 28 de abril de 1960.

Eng. Antônio Eugênio
Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 258 — DE 28 DE ABRIL DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 24-8-1959, os benefícios de salário-família ao funcionário Acácio da Conceição Lobato, Of. Administrativo referência 12, classe 0, lotado na D.C.C., de acordo com a conclusão 150 do C.R., tendo em vista que citado funcionário apresentou em Processo de n. 1753/59, a certidão de nascimento de sua filha, documento esse devidamente legalizado conforme parecer da P.J.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 28 de abril

Eng. Antônio Eugênio
Pereira Lôbo
Diretor Geral

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Edital

Pelo presente edital, fica notificada a senhora Oceanira de Freitas Souza, ocupante do cargo de Professora, 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Tcuarezinho, município de Mocajuba, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste reassumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no Órgão Oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de maio de 1960.

Laura Batista de Lima
Diretor de Expediente
(G. — 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 28, 29 e 31/5 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, e 11/6/60)

Edital

Pelo presente edital, notifico a senhora Antonia Neri Cardoso, ocupante do cargo de professora com exercício na escola do lugar Baixo Caracará, município de Cachoeira do Arari, para no prazo de trinta (30) dias reassumir as funções de seu cargo, a contar da publicação deste, sob a pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de maio de 1960.

Laura Batista de Lima
Diretor de Expediente
(G. — 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 28, 29 e 31/5 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, e 11/6/60)

EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada a senhora Cleonice de Souza Rodrigues, ocupante do cargo de professora, de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do município de Mocajuba, para no prazo de trinta (30) dias a contar da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentar justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953

(Estatuto).

E para que não alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de maio de 1960.

Laura Batista de Lima
Diretor de Expediente
(G. — 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 28, 29 e 31/5 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, e 11/6/60)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Edital

Pelo presente edital, fica notificada a senhora Maria Madalena Picanço Pacheco, ocupante do cargo de Professor com o exercício no grupo Escolar da cidade de Monte Alegre, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, assumir as funções de seu cargo do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no Órgão Oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 26 de abril de 1960.

Laura Batista de Lima
Diretor de Expediente
(G. — 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 28, 29 e 31/5 1, 2, 3, 4, 5, e 7/6/60)

GOV. DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, fica notificada pelo presente edital a senhora Francisca Melo da Silva, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Cupuassá, município de João Coelho, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada sem motivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e as-

ANÚNCIOS

mino.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de Abril de 1960.
Laura Batista de Lima
Diretor de Expediente.
(G. — Dias 13, 14, 17, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30/4, 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 19, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19/5/60).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
De ordem do sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a senhora Raimunda Guilhermina Ferreira, ocupante do cargo de Professor, de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola da Travessa 94, município de Anhangá, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de abril de 1960.
Laura Batista de Lima
Diretor de Expediente
(G. — 19, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 30-4; 1, 3, 4, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24-5-60).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a Senhora Nair Lira de Oliveira, ocupante do cargo de Orientadora de ensino, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1960 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de abril de 1960.
Laura Batista de Lima
Diretor de Expediente
(G. — Dias 13-14-15-17-19-20-21-23-24-26-27-28-29-30/4; 1-3-4-5-6-7-8-10-11-12-13-14-15-17-18-19-15/60)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras
O Sr. Engenheiro Gastão de Queiroz Santos, Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.
Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Gilda Lopes, brasileiro, casado e residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Rua Roso Danin, Silva Rosado, Trav. Nina Ribeiro, e Guerra Passos.
Dimensões:
Frente — 6,23m.
Fundos — 63,80m.

Área — 433,84m².
Forma regular Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 680.
Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contada publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 28 de abril de 1960. — (a) Gastão de Queiroz Santos, Secretário de Obras da Prefeitura.
(T. — 27.753 — 3, 13 e 23/5/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Francisco Pinheiro, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 23.ª. Comarca, da Vigia, 580. Termo, 580. Município de São Caetano de Odivelas e 580. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com a Estrada de Marabitana, pelo lado direito, com as terras requeridas por João Marques Evangelista, pelo lado esquerdo com terras ocupadas por Damião Cunha, e pelos fundos com terras dos Saldanhas. Medindo 800 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de S. Caetano de Odivelas.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 20 de abril de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias—23/4 3 e 13/5/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Manoel Gregório da Silva, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 7.ª. Comarca, de Bragança, 160. Termo, 160. Município de Bragança e 360. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com terras de Raimundo Pereira, pelo lado direito, com terras de Raimundo Costa, pelo lado esquerdo com terras de José Moraes Torres e pelos fundos com Francisco Victorino da Silva. Medindo 1.000 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Bragança.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 20 de abril de 1960.

Oficial Administrativo

(Dias—23/4 3 e 13/5/60)

INDÚSTRIAS REUNIDAS UNIÃO FABRIL S. A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária de Indústrias Reunidas União Fabril S. A.

As 16 horas do dia 23 de abril do ano de mil novecentos e sessenta, reuniu a Assembléia Geral de Indústria Reunidas União Fabril S/A., em sessão ordinária, afim de deliberar sobre o relatório e balanço do exercício de 1959. Por indicação do Diretor sr. Navas Pereira, foi aclamado para presidir os trabalhos o acionista, sr. Manuel de Matos Lima. Assumindo a presidência convidou para secretários os acionistas, snrs. Celestino Augusto Coelho e Marcelino da Silva Pinho e, havendo número legal, como consta do livro de Presenças, constante de 15 acionistas, possuidores de 4601 ações, o sr. Presidente declarou abertos os trabalhos, mandando que o primeiro secretário procedesse a leitura dos anúncios da convocação desta assembléia, publicados no DIÁRIO OFICIAL e Folha do Norte dos dias 14, 17 e 19 do mês em curso, estando os mesmos assim redigidos: Indústrias Reunidas União Fabril S/A. Convocação — Pelo presente convoco os snrs. Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 23 de abril do corrente ano, às 16 horas, na sede social, à trav. do Chaco, 903, para os seguintes fins: — a) discutir e deliberar sobre o relatório e contas apresentadas pela Diretoria e o respectivo parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício de 1959; b) eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal para o exercício de 1960; c) deliberar sobre os proventos dos Diretores e membros do Conselho Fiscal no mesmo período; d) o que ocorrer. Belém-Pa, 14 de abril de 1960. Navas Pereira — Diretor-Presidente. Após o sr. presidente determinou a leitura do relatório da Diretoria, balanço geral e documentação da conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, o que feito, foram os referidos documen-

tos submetidos a discussão, solicitou a palavra o acionista sr. Navas Pereira, Diretor-Presidente da Diretoria, e expôs aos presentes o interessante que seria para a organização, de que embora se pudesse distribuir um dividendo de 20% (vinte por cento) pois para tanto haviam os lucros suspensos ao dispor da Assembléia no total de Cr\$ 2.058.877,40, mas que ficasse esta importância para um oportuno aumento de capital, posta em discussão esta proposta foi a mesma aprovada por unanimidade, e bem assim as referidas contas. A seguir o sr. Presidente suspendeu por dez minutos afim dos snrs. acionistas organizarem as cédulas de votação para a Diretoria e Conselho Fiscal. Reabertos os trabalhos e procedido o pleito verificou-se o seguinte resultado: Diretor-Presidente, Manuel Benito A. Navas Pereira, português casado, industrial. Diretor: Raimundo Leite Pereira, brasileiro, casado, industrial. Conselho Fiscal: Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira, brasileiro, advogado, casado; Candido Marinho da Rocha, brasileiro, casado, comerciante e José de Matos Lima, português, casado, comerciante. Suplentes: Marcelino da Silva Pinho, português, casado, comerciante; Celestino Augusto Coelho, português, casado, comerciante; Germano de Carvalho, português, casado, comerciante. A seguir a assembléia geral passou a deliberar sobre a remuneração para o exercício de 1960 aos diretores e conselheiros fiscais. O acionista sr. Manuel de Matos Lima, propôs que os honorários da Diretoria e Membros do Conselho Fiscal, continuassem os mesmo de 1959. A seguir o sr. Presidente deu a palavra a qualquer dos acionistas. A seguir o sr. Navas Pereira agradeceu a presença dos snrs. acionistas e bem assim a confiança na sua pessoa e de seu filho, reelegendo-se para o exercício em curso. Nada mais havendo a tratar o presidente suspendeu a sessão por quinze minutos para a elaboração desta ata. Reabertos os

trabalhos, lida a ata e achada conforme foi ela aprovada, sendo assinada pela mesa e demais acionistas presentes.

Belém, 23 de abril de 1960.

(a.a.) **Manuel de Matos Lima** — Presidente, **Celestino Augusto Coelho** — 1o. Secretário, **Marcelino da Silva Pinho** — 2o. Secretário, **Manuel Benito A. Navas Pereira**, **Julieta Leite Pereira**, **Raymundo Leite Pereira**, **Nancy Cunha Pereira**, **Fernando de Matos Lima**, **Antonio de Matos Lima**, **Hernani Pedro de Matos Lima**, **Francisco Cavaleiro**, **Norberto do Coral**, **Alvaro Gouveia**, **José de Matos Lima**, **José Oliveira Mendes**.
(Ext. 13|5|60)

**SOBRAL SANTOS S. A. —
COMÉRCIO E INDÚSTRIA
(SOTOSA)**

Ata da quarta reunião da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 25 de abril de 1960.

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta, às dezoito horas, em nossa sede social à trav. Padre Eutíquio número cento e cinquenta e quatro nesta cidade de Belém, Estado do Pará, presentes acionistas representando mais de dois terços do capital social conforme se verifica das assinaturas lançadas no Livro de Presença, realizou-se a quarta assembléia geral ordinária desta firma. O presidente, senhor doutor Octávio Augusto de Bastos Meira, verificou haver numero legal e convidou os acionistas Luiz Augusto Felício Sobral e Paulo Araújo Bastos, para servirem de secretários da reunião. Constituída a mesa, o senhor presidente declara instalada a assembléia comunicando a sua finalidade: deliberar sobre o relatório, balanço geral e a conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício de mil novecentos e cinquenta e nove apresentados pela diretoria, e sobre o parecer do Conselho Fiscal, conforme anúncios de convocação publicados no DIÁRIO OFICIAL dos dias treze, quatorze e quinze do mês corrente, assim redigidos: "Sobral Santos S. A. — Comércio e Indústria (SOTOSA) De acordo com os nossos es-

tatutos e o Decreto-Lei federal no. 2 627, de 26 de setembro de 1940, convoco os srs. acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 25, às 16 horas, em nossa sede social, à trav. Padre Eutíquio, 154, nesta cidade, para o seguinte: a) julgar as contas e relatório da Diretoria, balanço, parecer do Conselho Fiscal e demonstração da conta Lucros e Perdas, referentes ao exercício de 1959; b) eleição do Conselho Fiscal para o novo exercício; c) o que ocorrer. Belém, 11 de abril de 1960. Feliciano da Silva Santos, Presidente." O senhor presidente faz a leitura do relatório e demais documentos, pondo em discussão. Da parte dos acionistas presentes não houve manifestação sendo os referidos documentos aprovados por unanimidade, sem os votos dos diretores. A seguir foi procedida a eleição para os novos membros do Conselho Fiscal sendo reeleitos os seguintes senhores: Dr. Paulo Rubio de Souza Meira, Manoel Joaquim da Silva e Salustiano Vilar da Costa, para efetivos e Hilda Menezes dos Santos, Antonio Montêiro Ganelas e doutor Lucival Lobato, suplentes, todos residentes nesta cidade. Declarado este resultado o senhor presidente declara empossados solicitando aos presentes que procedam a votação dos honorários da diretoria e dos membros efetivos do Conselho Fiscal. Apurada a votação são mantidos os mesmos honorários para os diretores e membros efetivos do Conselho Fiscal. O senhor Feliciano da Silva Santos, com a palavra, faz uma exposição e pede aos presentes para que seja transferido para a conta "Fundo para Aumento de Capital" a importância de oito milhões e quinhentos mil cruzeiros creditada na conta "Lucros Suspensos" conforme se verifica da Demonstração da conta Lucros e Perdas referentes ao Balanço Geral de mil novecentos e cinquenta e nove. O senhor presidente submete à discussão o pedido do senhor Feliciano. Sem manifestações ao contrário, foi procedida a votação sendo aprovado por

unanimidade. Nada mais havendo a tratar o senhor presidente apresenta a Diretoria congratulações pelo compensador resultado apresentado no último exercício, agradece a presença dos acionistas presentes, suspendendo a sessão para a lavratura da presente ata, que depois de pronta foi lida e devidamente aprovada, encerrando-se a sessão às dezois horas e quinze minutos.

(a.a.) **Octávio Augusto de Bastos Meira**, **Luiz Augusto Felício Sobral**, **Paulo Araújo Bastos**, **Feliciano da Silva Santos**, **Acácio de Jesus Felício Sobral**, **Arnaldo de Jesus Felício Sobral**, **Ursulina do Rosário Sérgio Santos e América da Cruz Souza Sobral**.

(Ext. — 13|5|60)

**MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DO MATERIAL**

**Núcleo de Parque de
Aeronáutica de Belém
EDITAL N. 01**

De ordem do Senhor Diretor do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, serão recebidas até às 14,00 horas do dia 31|05|60, neste Estabelecimento, propostas para alienação de 484 (quatrocentos e oitenta e quatro) tambores vazios OTS, com capacidade para 200 (duzentos) litros, sendo 420 (quatrocentos e vinte) existentes nesta Unidade e 64 (sessenta e quatro) no Destacamento da FAB em Tefé — Estado do Amazonas.

As propostas deverão ser remetidas em envelopes fechados para o Sr. Diretor do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, e fazer referência a este Edital.

As propostas serão abertas às 10,00 horas do dia 01|06|60 no Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, podendo o ato ser assistido pelos interessados.

Só será tomada em consideração a proposta que vier acompanhada com o "certificado de caução" no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Outrossim, esclareço, que somente após o pagamento integral da importância correspondente ao total de tambores, será feita a entrega dos mesmos ao interessado nos locais acima mencionados.

Belém, 4 de maio de 1960.

Adalberto Tramuja
No imp. Maj. I. Aer. — Agente
Fiscalizador

Reproduzido por ter saído com incorreção no D. O. do dia 12|5|60.

(Ext. — Dia 13|5|60).

EMPRESA SOARES S/A.

Ata da sessão da Assembléia Geral Ordinária da Empresa Soares S/A., realizada no dia vinte e nove de abril de 1960.

Às dezois horas do dia vinte e nove do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta, na sede social à rua Angelo Custódio número, vinte e um, presente número legal de acionistas da Empresa Soares S/A., conforme livro de Presença, foi aclamado Presidente o Sr. Armando Teixeira Soares, que declarou aberta a sessão, convidando para secretariá-lo o Sr. Hamilton Demóstenes Pantoja. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, Sr. Presidente mandou ler o anúncio de convocação e convidou o Secretário para ler o Relatório da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, que foram aprovados por unanimidade de votos. Foram mantidos os mesmos honorários para os membros do Conselho Fiscal.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente encerrou a sessão às 17 horas do mesmo dia e ano, agradecendo a presença dos senhores acionistas. E, eu, secretário, redigi a presente ata e fica assinada com os acionistas presentes.

(aa) **Eugênio dos Santos Soares;**
Hilda Bentes Teixeira Soares;
Jorge Teixeira Soares;
Armando Teixeira Soares.

(Ext. — Dia 13|5|60).

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
IMPrensa OFICIAL
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 1960

RECEITA		DESPESA	
RECEITA ORDINÁRIA		Departamento de Despesa C Suprimento	
Receta Industrial		Secretaria de Estado do Governo	
Estabelecimentos e Serviços Diversos		Imprensa Oficial	
Imprensa Oficial		PESSOAL VARIÁVEL — Diaristas	
Receta arrecadada no mês		Pagamento de Folhas Doc. 1, 2, 5 e 6 210.204,00	
Vendas de Diários :		Departamento de Receita C Recolhimento	
Talões ns. 175, 176, 184, 185 a 191, 196, 197, 204, 205, 213 a 218, 238 a 245, 247 a 249, 261 a 268, 272, 273, 283, 284 966, 969, 970, 973 a 976, 996; 977, 983, 984, 995, 1.009, 1.011, 1.012 a 1.018, 1.031 a 1.033, 1.038, 1.101 a 1.112		Recolhido ao D.D. arrecadação do mês de janeiro 216.165,40	
6.055,90		Encargos Gerais do Estado	
Assinaturas :		Contribuição p Previdência	
Talões ns. 1.101, 1.102, 1.103		DESPESAS DIVERSAS	
2.565,00		Recolhido ao I.A.P.I., parte do Empregador referente ao mês de janeiro — Dec. n. 3 7.780,00	
Publicações :		Recolhido ao I.A.P.I. dos descontos feitos em Folhas dos Diaristas referente ao mês de janeiro 7.780,00 15.560,00	
Talões ns. 25.812, 25.813, 25.831, 25.847, 25.857, 25.866, 25.876, 25.883, 25.886, 25.891, 25.897, 26.002, 26.000, 26.011, 26.019, 26.034, 26.037, 26.039, 26.047, 26.057, 26.069, 26.086, 26.112, 26.124, 26.128, 26.135, 26.481, 26.939, 26.939, 26.956, 26.985, 26.994, 27.302, 27.315, 27.318, 27.319 a 27.323, 27.327, 27.328 a 27.333, 27.335 a 27.344, 27.346 a 27.348, 27.350, 27.353, 27.354 a 27.361, 27.365 a 27.368, 27.370, 27.371, 27.373, 27.377, 27.380, 27.381 a 27.383, 27.386, 27.390 a 27.399, 27.400, 27.430, 27.431, a 27.499, 27.500 a 27.541, 27.542 a 27.578, 27.579 a 27.599, 27.600, 27.602 a 27.611, 27.613 a 27.630, 27.633, 27.635 a 27.640, 27.643, 27.645 a 27.650 27.652, 27.655, 27.656 a 27.660, 27.662, 27.665 a 27.669, 27.671 a 27.675, 27.677 a 27.680, 27.682 a 27.684, 27.687 a 27.694, 27.696 a 27.699, 27.700, 27.701 a 27.730, 27.731 a 27.751, 27.806, 27.807, 27.809, 27.811, 27.812, 27.817, 27.820, 27.829 a 27.832, 27.834, 27.835, 27.837 a 27.840, 27.865 a 27.868, 27.877, 27.888		Recolhido ao I.A.P.I. dos Descontos feitos em Folhas dos Diaristas referente ao mês de fevereiro 4.884,00	
313.870,10 322.491,00		Recolhido ao I.A.P.I. dos Descontos feitos em Folhas dos Diaristas referente ao mês de fevereiro — Doc. 4 4.884,00 9.768,00	
PESSOAL VARIÁVEL — Diaristas		CONSIGNAÇÃO	
Recebido do D.D. Duodécimos do mês de março 166.666,60		Montepio dos Funcionários Públicos do Estado C Contribuição	
MATERIAL DE CONSUMO		Restos a pagar	
Combustíveis e Lubrificantes		Descontos feitos em Folhas dos Diaristas referentes aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro — Doc. n. 8 2.770,00	
Recebido do D.D. Duodécimos do mês de março 16.666,60		CONSIGNAÇÃO	
DESPESAS DIVERSAS		Montepio dos Funcionários Públicos do Estado C Contribuição	
Para Despesas de pronto pagamento		Descontos feitos em Folhas dos Diaristas, referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março 11.420,00	
Recebido do D.D. Duodécimos do mês de março 10.000,00 193.333,20		465.887,40	
DEPÓSITOS DIVERSOS		Saldo para maio 518.242,00	
Instituto do A. P. dos Industriários		Cr\$ 984.129,40	
Descontos feitos em folhas de pagamento dos diaristas referentes ao mês de março 10.152,00			
CONSIGNAÇÃO			
Montepio dos Funcionários Públicos do Estado C Contribuição			
Descontos feitos em folhas dos Diaristas referente ao mês de março 5.344,00			
531.320,20			
Saldo do mês de março 452.809,20			
Cr\$ 984.129,40			

DEMONSTRAÇÃO DOS DUODÉCIMOS RECEBIDOS E PAGAMENTOS EFETUADOS NO MÊS DE ABRIL DE 1960

RECEBIMENTOS		PAGAMENTOS	
Departamento da Despesa C Suprimento		Departamento de Despesa C Suprimento	
Secretaria de Estado do Governo		Secretaria de Estado do Governo	
Imprensa Oficial		Imprensa Oficial	
PESSOAL VARIÁVEL — Diaristas		PESSOAL VARIÁVEL — Diaristas	
Recebido do D.D. Duodécimos de março 166.666,60		Folhas de Pagamento Pagas — Doc. 210.204,00	
MATERIAL DE CONSUMO		Cr\$ 210.204,00	
Combustíveis e Lubrificantes			
Recebido do D.D. Duodécimos de março 16.666,60			
DESPESAS DIVERSAS			
Recebido do D.D. Duodécimos de março 10.000,00			
Cr\$ 193.333,20			

Tesouraria da Imprensa Oficial do Estado, 30 de abril de 1960
COARACY DE BARROS MONTEIRO
Tesoureiro

MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO
Diretor Geral
JURANDIR MIRANDA
Chefe de Expediente



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXXII

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 1960

NUM. 5.134

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 170
Apelação Penal da Capital
Apelante — A Justiça Pública.
Apelado — Pedro Felício da Silva Filho.
Relator designado — Desembargador Anibal Figueiredo.

Ementa: — A lei manda que a sentença do juiz singular seja proferida logo em seguida (art. 492, § 2.º do Código de Processo Penal), e lida pelo juiz, de público, antes de encerrada a sessão do julgamento (art. 493 do mesmo Código).

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal, oriundos da comarca da Capital, em que são partes, como apelante, a Justiça Pública; e, apelado, Pedro Felício da Silva Filho.

O Presidente do Tribunal do Juri, desta Capital, absolheu o Réu Pedro Felício da Silva Filho, e, com isso, proferiu sentença contrária à decisão dos jurados, e sem o mínimo apóio nas provas dos autos (art. 593, item III, letra b, do Código de Processo Penal). E, assim o fez porque o Conselho de Sentença desclassificou o crime de tentativa de homicídio para o de ferimentos ou lesões corporais, e o Dr. Presidente, contrariando o decidido pelo Tribunal Popular declarou que o mesmo Conselho o havia absolvido, e mandou que os autos lhe fossem conclusos.

A sentença do Presidente do Tribunal do Juri, além de ser contrária à decisão do Conselho, desobedeceu à determinação da lei, no caso de ser desclassificado o delito, porquanto seria necessário que ele, logo em seguida, as respostas dos jurados, determinando a desclassificação, tivesse proferido sentença, não como Presidente do referido Tribunal, mas, como juiz singular, como expressamente determina o § 2.º do art. 492, do citado Código de Processo Penal, que assim reza:

"Se for desclassificada a infração para outra atribuída à competência do juiz singular, ao presidente do Tribunal caberá proferir em seguida a sentença".

Acresce que a decisão do Presidente do Tribunal do Juri, proferida, como o foi, em discordância, com o julgamento dos juizes de fato prejudicou os interesses da Justiça, pois esta exige que o acusado seja julgado de acordo com os preceitos legais e os princípios de direito, houve, evidentemente um atentado ao princípio da soberania do Tribunal Popular.

Por outro lado, o § 3.º do art. 74, in fine, do citado estatuto legal, que faz remissão ao art. 492, dispõe imperativamente:

"Se a desclassificação não for feita pelo próprio Tribunal do Juri, ao seu Presidente caberá proferir a sentença".

A sentença do Tribunal do Juri desta Capital absolheu o Réu. Entretanto, se tivesse havido julgamento pela forma como manda a lei, poderia aquele Réu ter ou-

tra sorte, em face das provas dos autos.

E a lei exige que a sentença do Juiz Singular seja proferida logo em seguida. Ora, se o julgamento foi interrompido, e o processo foi convertido em diligência, para que o Dr. Juiz Presidente se pronuncie, é lógico que aquela exigência da lei não poderá ser cumprida. O fato ocorreria, não em seguida, mas dias depois.

Deve-se ter em conta, também, que tornar-se-ia quase impossível o cumprimento do art. 493, ainda do Código de Processo Penal, que assim dispõe:

"A sentença será fundamentada, salvo quanto às condições que resultarem das respostas aos quesitos, e lida pelo juiz, de público, antes de encerrada a sessão do julgamento".

Teria o Dr. Juiz de, para cumprir esse dispositivo, convocar novamente o mesmo Conselho, que julgou, o Réu e, depois de lavrada a sentença, ler perante ele tal decisão. Ora, bastaria que um dos jurados tivesse falecido ou não fosse encontrado, para que a lei deixasse de ser observada. Ademais aquela anterioridade ao encerramento da sessão de julgamento, prescrita nesse último dispositivo, ficaria prejudicada.

Eis como se pronuncia Eduardo Espindola Filho, em o Código de Processo Penal Anotado, vol. IV, 4.ª edição, pag. 559, comentando o art. 493 desse diploma legal:

"A leitura em público da sentença. — Lavrada pelo Juiz Presidente, em qualquer dos casos examinados nos números 943 a 944 (comentários ao art. 493 anterior), a sentença datada e assinada, será lida, por ele de público antes de encerrada a sessão".

O § 2.º do art. 492 deve ser entendido em harmonia com o art. 493 do Código de Processo Penal.

No presente caso, o julgamento é nulo, ex-vi do item IV do art. 564 do mencionado C.P.P., ou seja por preterição de formalidade essencial prevista no art. 492, § 2.º daquele Código. A apreciada exigência legal foi desconsiderada pelo Dr. Juiz Presidente do Tribunal do Juri desta Capital.

Em consequência:

Acórdam, os Juizes da Primeira Câmara do Tribunal de Justiça do Estado, preliminarmente, e por maioria de votos em anular o processo a partir de fls. 237 em diante, para mandar que o réu seja submetido a novo julgamento, contra o voto do relator, o Excmo. Sr. Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Custas, na forma da lei.
Belém, 21 de março de 1960.
(aa.) Alvaro Pantoja, Presidente;
Anibal Figueiredo, Relator ad-hoc;
Aluizio da Silva Leal, Relator — Vencido com o seguinte voto:

Dois são os fundamentos do

presente recurso de apelação promovido pela Promotoria Pública, com o intuito de reformar a sentença absolutória do Réu Pedro Felício da Silva Filho. Em primeiro lugar invocou a cassação da palavra do Dr. Promotor da réplica, como cerceamento de acusação, classificando como nulidade insanável comparável à capitulada à defesa. Em segundo lugar que a decisão do Dr. Juiz Presidente do Tribunal popular foi manifestamente contrária a prova dos autos. Ambos os fundamentos são facultados pelas alíneas a) e d) do inciso III do art. 593 do Código de Processo Penal, com a nova redação dada pela Lei 263 de 23 de Fevereiro de 1948. O recurso de apelação interposto pela parte, devolve ao Tribunal ad quem o conhecimento integral do conteúdo na sentença, seja ela absolutória ou condenatória. Entremos pois no conhecimento das arguições feitas pelo recorrente, analisando os pontos invocados como nulidades do julgamento. Em primeiro lugar devemos considerar as palavras contidas no art. 563 do Código de Processo Penal que diz: "nenhum ato será declarado nulo se dá nulidade não resultar prejuízo para a acusação ou para a defesa".

Assim como a lei garantiu a ampla defesa do acusado para dar oportunidade de apontar as circunstâncias em seu favor, procurando defender-se ou inocentarse, também garantiu a acusação, em todos os termos do processo, constituindo assim uma seqüência contraditória exposta sob as vistas do julgador. Onde podem surgir as nulidades, e como estas podem ser classificadas? A resposta está contida no art. 564 do mesmo código, aparecendo coadunadas ao que invoca o recorrente, as alíneas d) e l) do inciso III do art. 564 nos seguintes termos: Falta:

d) "intervenção do Ministério Público em todos os termos da ação por ele intentada e nos da intentada pela parte ofendida, quando se tratar de crime de ação pública".

"l) a acusação e a defesa na sessão de julgamento".

E o inciso IV do mesmo artigo ainda se refere a falta de qualquer formalidade indispensável que constitua elemento essencial do ato. Resumem-se essas disposições na falta de acusação ou defesa na sessão de julgamento e a omissão de formalidades necessárias. Constituirá a cassação da palavra do Promotor na réplica, uma infração a qualquer dos três dispositivos citados? É uma garantia para a sociedade a permanente assistência do órgão do Ministério Público, nos processos penais, e essa intervenção efetiva e constante deve ele promover para que não haja prejuízo na aplicação da lei cujo respeito ele resguarda. E essa intervenção é considerada como efetiva, seja na

pessoa do próprio representante do Ministério Público, seja na pessoa do assistente de acusação, para a apuração da verdade substancial e consequente aplicação da Justiça. Sobre este assunto, diz Câmara Leal:

"Para que a nulidade possa ser considerada" como causadora de prejuízo para acusação ou para a defesa, é necessário que o ato contrário às determinações da lei processual tenha influido na decisão da causa ou na apuração da verdade material dos fatos e de suas "circunstâncias". Se o ato praticado com preterição substancial das normas disciplinares do processo não tiver influido na apuração da verdade dos fatos, nem na decisão da causa, não se poderá dizer que tenha havido prejuízo para a acusação ou para a defesa, não sendo, portanto, de declarar-se a nulidade". (vol. IV, pag. 8).

Esse conceito é o legal e mantido nos julgados, repelindo toda tentativa de decretação de nulidade em processos penais, por simples ocorrências contrárias aos desejos das partes. E' ainda o mesmo mestre que diz: "Dizendo o legislador que a nulidade ocorrerá por omissão de forma de idade que constitua elemento essencial do ato, devemos compreender que foi intenção sua referir-se somente a aqueles atos considerados essenciais ou substanciais ao processo, isto é, os que o n. III do mesmo artigo enumerou. Nem se compreenderia que a falta de um ato não essencial deixasse de constituir nulidade, para constituir a simples omissão de formalidade a ele inerente". (Idem, idem, pag. 16).

Ajustando esse critério ao ocorrido nos autos, não podemos compartilhar com a afirmativa de provimento. O que a Lei exige, intervenção do Ministério Público, acusação e defesa no julgamento, foi tudo obedecido sem qualquer transgressão às determinações processuais, não constituindo omissão de formalidade essencial do ato, a falta da palavra do Ministério na réplica.

O que a lei exige é a acusação e a defesa, sob a mácula da nulidade no caso de sua falta. A réplica, no caso do julgamento pelo Tribunal do Juri, constitui uma liberdade e não uma obrigação para com os rígidos dispositivos legais, tanto assim ela é facultativa, e mesmo que o Ministério Público exigisse por essa oportunidade, ela foi exercida por 20 minutos pelo assistente de acusação que ocupou o tempo em replicar as alegações da defesa, procurando anulá-las. Por seu lado, a defesa aproveitando-se do disposto no parágrafo 1.º do art. 471, requereu e obteve deferimento para a cassação da palavra do Promotor que deveria falar antes do assistente. Entretanto o art. 566 do mesmo Código determina que:

"Não será declarada a nulidade"

dade de ato processual que não houver influído na apuração da verdade substancial ou na decisão da causa. De qualquer maneira a defesa, foi replicada, senão pelo órgão oficial do poder público, o foi pelo assistente que durante dilatado prazo usando da faculdade que a lei lhe dá. Não constitui pois nulidade a falta da palavra do Promotor nessa oportunidade.

Quando ao segundo ponto, do fundamento do recurso, a decisão dos jurados contrariando manifestamente a prova dos autos. E' assunto debatido pelos autores e muito discutido sob o ponto de vista em que se coloca o julgador, de quando cabe ao Tribunal ad quem anular o julgamento para mandar o Réu a novo Juri. Essa questão que serviu de ponto de apoio a muitas controvérsias quando em vigência a antiga lei que regulava a instituição do Juri, também serviu de assunto para debates durante a reunião dos Desembargadores para discutirem como interpretar fielmente o inciso b) do n. III do art. 593 do Código de Processo Penal que na lei anterior ditava: "Injustiça da decisão dos jurados, por:

"não encontrar apoio algumas provas existentes nos autos ou produzidos em plenário", posteriormente, consubstanciada na Lei n. 263 de 23 de Fevereiro de 1948, essa redação foi alterada aparecendo então a alínea d) do mesmo artigo com a redação:

"for a decisão dos jurados manifestamente contrária a prova dos autos".

Ainda em 1943, antes portanto do surgimento da Lei 263 já a conferência dos Desembargadores promovida no Rio de Janeiro provocou debates prolongados sobre essa expressão "apóio algum" contida na lei anterior, que serviu de base para muitas controvérsias e interpretações errôneas quando de sua aplicação. O Desembargador José Duarte usou de um argumento pequeno e abrasador, quando disse:

"Pode-se afastar esse critério do "apóio" e "não apoio" — visto como aquilo que parece a alguém de um modo afigurase diferentemente a outrem. Não conheço critério mais precário e mais "elástico". (Cód. de Processo Penal Anotado, Espinola Filho, vol. VI, pag. 114).

De fato, quando na missão de julgar, parece a um relevante fator, para outro se apresenta como simples nuance imperceptível e dispensável para aquilatar o grau do assunto julgado. Entretanto, com as torrentes de argumentos substanciosos, venceu a conclusão que tomou o n. XLV consubstanciada nos seguintes termos: "O Tribunal ad quem só pode reformar a decisão absolutória "Juri, quando evidentemente contrária a prova dos autos".

Restringiu assim aquela amplidão facultada pelos interpretadores julgadores sobre o "algum apoio", porta aberta para manobras habilmente conduzidas com endereço certo. Com a nova redação surgida pela Lei 263, essa desapareceu a vaga expressão, para surgir uma disposição mais rígida e invariável, mesmo quando do julgamento pelos Tribunais.

Focando o caso presente, vamos apreciar se houve decisão dos jurados contrariando manifestamente a prova dos autos.

Evidentemente o processo criminal é contraditório, onde as partes se debatem em pugna por um desfecho a seu ver jurídico e honesto. O julgamento pelo Tribunal do Juri constitui o resultado desses debates, onde o Conselho responde a matéria de fato para o Presidente concluir com a sentença de direito. Esse julgamento está contido nas respostas dos quesitos formulados, aos quais, cotejados por maioria numérica

de votos, produzem um resultado do conceito feito pelo pensamento da maioria de seus componentes. O resultado obtido no julgamento de Pedro Felício da Silva Filho foi uma resposta unânime ao primeiro quesito, afirmando o fato principal, isto é, os ferimentos produzidos na vítima e descritos no laudo de exame de corpo de delito. O segundo quesito, sobre a tentativa de homicídio, foi negado por maioria de votos, deixando o Presidente de consultar os demais quesitos por considerar absolvido do crime denunciado e liberado como tentativa de homicídio. Entretanto a sentença pesa laconicamente o seguinte:

"De acordo com a decisão do Juri constante do termo retro e supra lavrado, absolvente o réu Pedro Felício da Silva Filho da acusação que lhe foi imputada; manda que findo o prazo legal do recurso me sejam estes autos conclusos".

Evidente é o equívoco. Não houve absolvição. Nenhuma excludente ou dirimente foi invocada e confirmada para que o reconhecimento do fato principal ficasse elidido ou isento de pena.

O que houve sim, foi uma desclassificação do crime de tentativa de homicídio para lesões, e que, de acordo com o parágrafo 2.º do art. 492 do Código de Processo Penal o juiz presidente do Tribunal do Juri devia agir da seguinte forma: "Se for desclassificada a infração para outra atribuída à competência do Juri singular, ao presidente do Tribunal caberá proferir em seguida a sentença".

Mas essa sentença compreende-se tem de ser fundamentada e incontinenti, logo após o cotejo dos votos dos jurados, ainda dentro da sala de julgamento, de maneira que a sessão seja encerrada com a publicação da decisão do juiz que aí funcionará em caráter singular.

A negativa do segundo quesito, não absolveu o Réu, como diz a sentença prolatada. O resultado do primeiro quesito subsiste em caráter positivo, reconhecendo a prática de ferimentos em outrem e sobre esse procedimento tem de haver uma apreciação jurídica de feição decisória.

Esse procedimento do Juiz presidente, entretanto, não constitui nulidade para mandar submeter o R. a novo Juri. A decisão do Conselho presume-se consciente e com algum apoio na prova produzida, e como tal deve ser respeitada. Diz Espinola Filho:

"Cumpre entretanto, não perder de vista a circunstância de, tendo a Constituição de 1946 restituído ao Juri o relevo, a soberania, que tanto se enfraqueceram no regime da carta de 1937, com a chamada Lei do Juri de 1938 e o Código de Processo Penal, a alteração deste último pela Lei n. 263, de 23 de fevereiro de 1948, orienta o intérprete no sentido de exigir, com mais rigor, seja manifestação absoluta, o desprezo da prova dos autos, pela solução dos juizes leigos, para poder o Tribunal togado invalidá-la, não mais a modificando, como sucedeu anteriormente, e sim, anulado o veredicto popular, para mandar o réu a novo juri". (Idem, pag. 130).

Isto é o resultado da soberania atribuída à instituição do Tribunal Popular que mau grado o conceito tido com legislação anterior, hoje a sua reputação é de indiscutível valor tendo em vista os dispositivos vigentes.

Aqui não cabe entretanto mandar o Réu a novo Juri, o ato do julgamento é tido como lícito e sem nulidades que o venha macular. Também não pode subsistir a sentença lavrada em desacordo com o que verdadeiramente respondeu o Conselho que presumivelmente consciente, negou a intenção do Réu de matar a vítima. Resta a aplicação da justiça quanto ao que de positivo sobrenada

e que devia ser executado logo pelo juiz presidente do julgamento e não o foi: a apreciação do crime de lesões praticado na vítima. Essa decisão ainda é de competência do juiz singular, não cabendo ao Tribunal ad quem proferi-la, mesmo porque não houve condenação expressa pelo Tribunal do Juri para ser retificada, mas sim uma absolvição incoerente, prolatada pelo Presidente e consequentemente inexistente por defeito palmar quanto seu fundo. Assim, dava provimento em parte a apelação para mandar que o Dr. Juiz da vara Penal proferisse sentença quanto ao crime de lesões, afirmando no primeiro quesito, apreciando o processo de acordo com o seu livre convencimento.

Belém, 21 de Março de 1960.
(a) Aluizio da Silva Leal.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 6 de Maio de 1960. — (a) Luis Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 171
Pedido de providências de Vizeu
Requerente — Anibal Guararapes Pereira de Oliveira.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Providências da Comarca de Vizeu, em que é requerente, Anibal Guararapes Pereira de Oliveira.

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, a fim de que seja cumprido o Venerando Acórdão de 14 de Setembro de 1959, deste Egrégio Tribunal, relativamente à reintegração de Anibal Guararapes Pereira de Oliveira, no cargo de administrador do mercado da cidade de Vizeu, que o requerente solicitou as providências cabíveis ao Dr. Juiz de Direito da Comarca, ou, na falta deste, ao titular da Comarca mais próxima.

Custas, segundo a lei — P. e R. Belém, 12 de Abril de 1960.
(a) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 6 de Maio de 1960. — (a.) Luis Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 172
Habeas-Corpus da Capital
Impetrante — O Bacharel Raimundo Teixeira Noletto.

Paciente — João de Matos Braga.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de Habeas-Corpus da Comarca da Capital, em que é impetrante, o Bacharel Raimundo Teixeira Noletto; e, paciente, João de Matos Braga.

Acórdam, em sessão plenária e maioria de votos, votando favoravelmente o Excmo. Sr. Desembargador Mauricio Pinto, os Juizes do Tribunal de Justiça em negar a ordem de Habeas-Corpus impetrado em favor de João de Matos Braga, tendo em consideração a informação do Dr. Juiz de Direito da Comarca de Obidos, a qual evicencia estar o paciente preso em flagrante pela prática de crime de furto.

Custas, segundo a lei. — P. e R. (a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 6 de maio de 1960. — (a.) Luis Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 175
Agravado de Vizeu
Agravante — Olga Ramos de Oliveira.

Agravado — O Prefeito Municipal de Vizeu.

Relator — Desembargador João Bento de Souza.

Ementa — Estando o funcionário no gozo de licença prêmio, não pode a Administração Pública suspendê-la ou cassá-la, sob a alegação de necessidade do serviço, desde que, para atender a essa necessidade, manda a lei que a vaga

transitória decorrente da concessão da licença seja preenchida por funcionário da mesma repartição ou de outra.

Vistos, relatados e discutidos estes autos e agravo de petição da Comarca de Vizeu, sendo agravante, Olga Ramos de Oliveira; e, agravado, e Prefeito Municipal de Vizeu.

Olga Ramos de Oliveira, brasileira, solteira, funcionária pública municipal, devidamente habilitada por alvará do Dr. Juiz de Direito da Comarca, requereu mandado de segurança contra o atual Prefeito do Município de Vizeu, Sr. Alceu Cavalcante, por haver revogado, em 5 de fevereiro do corrente ano, a Portaria n. 22, de 31/12/1958, em que o chefe do executivo municipal então em exercício, Sr. Raimundo Moacir Bógea, concedeu a licença especial de seis meses à requerente, em cujo gozo esta se encontrava desde 3 de janeiro do corrente ano.

A impetrante, nomeada tesoureira da Prefeitura Municipal de Vizeu, em 24 de maio de 1945, exerceu esse cargo até 1.º de março de 1946, quando prestou o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar as funções de contadora, nas quais veio encontrá-la o novo Prefeito, Sr. Alceu Cavalcante, tido e havido como coator. Diz este, nas suas informações de fls. 9, que não existe, no arquivo da Prefeitura, nenhuma lei referente à criação do quadro de funcionários municipais, nem a prova de que a impetrante conte "mais de dez anos de serviço público para gozar a licença prêmio concedida". E assim conclui o informante: "A Administração Pública caberia decidir soberanamente da conveniência ou não do gozo dessa licença especial, e a suspensão da mesma, por necessidade do serviço, a fim de que a requerente volte ao exercício de suas funções, nada tem de ilegal, não sendo assim ilíquido e certo o seu direito".

O Juiz a quo deferiu o pedido de suspensão liminar do ato impugnado, tendo o Promotor Público opinado pela concessão da medida.

Provou a impetrante, com a certidão de fls. 32, que até a data desta, 4 de janeiro do corrente ano, contava 13 anos, 7 meses e 10 dias de serviços prestados ao Município de Vizeu, nos cargos de tesoureira e contadora da Prefeitura.

O Juiz afinal improcedente o pedido, sob o fundamento de que é duvidoso e incerto o tempo de serviço da impetrante, não tendo esta junto o seu título de nomeação.

Basta, no caso concreto, a prova do tempo de serviço prestado pela impetrante, para se apurar a certeza e liquidez de seu direito. Sem essa prova, a simples exibição de seu título de nomeação seria inoperante. Aliás, as certidões de fls. 13 e 32 atestam a nomeação da impetrante e o seu compromisso, que não podia ser prestado senão tendo-se à vista o respectivo título.

Afirma o Juiz a quo que é "positiva" a concessão da licença prêmio à impetrante e "duvidoso" que ela tenha requerido tal licença, aliás considerada legal pelo Juiz. Ora, se está provado que a autoridade competente concedeu licença à suplicante, é claro que esta a requereu, não podendo prejudicá-la o fato de não ter sido encontrada a respectiva petição no arquivo da Prefeitura.

Não procede a alegação de inexistir lei anterior sobre a organização do quadro de funcionários público da Prefeitura Municipal de Vizeu, pois é o próprio coator que se desdiz quando, em 5 de fevereiro do corrente ano, ao tornar sem efeito a citada Portaria n. 22, reconhece que a impetrante ocupa o cargo de contadora da Prefeitura, tanto assim que a convida a reassumi-lo no prazo de três dias.

Com a posse, ato formal que tem por fim dar eficácia à nomeação

ção, adquiriu a impetrante a qualidade de funcionária, estabelecendo-se assim o vínculo jurídico que a ligou ao Município.

A petição agravou a sentença, que foi mantida pelo Juiz a quo, estando o recurso devidamente arrazoado pelas partes. O Desembargador Procurador Geral do Estado sustenta que a licença especial é um direito conferido ao funcionário como prêmio, acrescentando que a sentença confundiu a licença prêmio com a licença para tratar de interesse particular. "Esta, sim", observa o Chefe do Ministério Público, "está sujeita ao critério adotado pela decisão agravada".

Realmente, a licença especial é um direito do funcionário, podendo "ser gozada de uma vez ou em parcelas de três e dois meses". (Art. 119 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios).

Justamente por ser considerada de natureza excepcional, a licença especial, que tem por fim precípua "premiar" a assiduidade do funcionário, não pode ser interrompida senão por vontade do respectivo titular.

O que fica subordinado ao interesse do serviço e ao juízo da Administração Pública é a "fixação", mediante escala, da data em que deve o servidor entrar no gozo da licença.

Em suma: a licença especial não pode ser suspensa ou cassada sob a alegação de necessidade do serviço, desde que, para atender a essa necessidade, estabeleça a lei estatutária, art. 120, que "as vagas transitórias decorrentes da concessão da licença especial serão preenchidas por funcionário da mesma repartição ou de outra".

Nestas condições, é a vista do exposto:

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, dar provimento ao agravo para, reformando a sentença agravada, conceder a segurança impetrada, garantindo assim à agravante o direito de gozar a licença especial (licença prêmio) de seis meses que lhe foi concedida pelo Prefeito Municipal de Vizeu, mediante portaria datada de 31 de dezembro de 1958, "com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo" (Estatuto, art. 116), transmitindo-se à autoridade coatora o inteiro teor deste Acórdão, para os fins legais.

Custas ex-lege. — P. e R. Belém, 18 de setembro de 1959. (aa) João Bento de Souza, relator. Este julgamento foi proferido pelo Excmo. Sr. Desembargador Arnaldo Lobo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 6 de Maio de 1960. — (a) Luis Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 176
Apelação Cível da Capital
Apelante — Acácio Machado da Silva.

Apelado — José Marinho Vilhena Coelho.

Relator designado — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

Ementa: — Retomada para uso próprio. Obrigatoriedade da cominação da multa legal. No pedido de retomada para uso próprio formulado pela primeira vez, morando o proprietário retomante em prédio alheio, não há que cogitar da prova de necessidade. Corrige-se, porém, a sentença, para sanar a falta da cominação da multa legal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível, da Comarca da Capital, em que é apelante, Acácio Machado da Silva; e, apelado, José Marinho Vilhena Coelho.

A sentença apelada bem apreciou a matéria dos autos.

Trata-se de um pedido de retomada de prédio para uso próprio, fundado no inciso II, art. 15, da Lei do Inquilinato, e o retomante, satisfaz plenamente os

requisitos legais necessários ao seu deferimento: — provou que mora em prédio alheio, que é proprietário do prédio objetivado na ação e que pela primeira vez pede prédio seu para uso próprio. Não há que cogitar, em tal hipótese, da prova de necessidade, só exigível no caso do inciso V do mesmo art. 15.

A sinceridade ou insinceridade do procedimento do retomante não importa a priori, mas sim depois que lhe for feita a devolução do prédio pedido, pelo seu não uso para o fim declarado ou pela não permanência nele durante o prazo mínimo de um ano.

Todavia, o doutor Juiz a quo omitiu na sentença apelada a multa de que trata o cit. artigo 15, parágrafo 6.º, cuja cominação é obrigatória, omissão que deve ser corrigida nesta oportunidade.

Por esses fundamentos, Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por maioria, contra o voto do Excmo. Sr. Desembargador Brito Farias, Relator do feito, dar em parte, provimento à apelação tão só para completar a sentença apelada, cominando ao Autor retomante a multa de vinte e quatro meses de aluguel, cobrável pelo locatário em seu proveito, se o primeiro não usar o prédio para o fim declarado, dentro de sessenta dias da sua desocupação, ou se nele não permanecer durante um ano.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, aos 4 dias de Março de 1960. (aa) Alvaro Pantoja, Presidente; Hamilton Ferreira de Souza, relator designado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de Maio de 1960. — (a) Luis Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 177
Apelação Cível da Capital
Apelantes — Pedro Nicolau Gonçalves Santos Rosado e outros.

Apelados — Adriano Nunes dos Santos e sua mulher.
Relator — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

Ementa: — Execução de sentença. Entendimento do Venerando Acórdão que restabeleceu a decisão de primeira instância. Restabelecer significa "repôr no antigo estado primitivo". O Venerando Acórdão deste Egrégio Tribunal, "restabelecendo" a decisão de primeira instância que condenara os Apelantes, inclusive, ao pagamento dos honorários do advogado dos A.A. apelados, fê-la "voltar ao estado primitivo", "colocou-a no antigo estado, sem exclusão dos honorários do advogado".

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que é apelante, Pedro Nicolau Gonçalves Santos Rosado e outros; e, apelados, Adriano Nunes dos Santos e sua mulher.

Acórdam em conferência os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, negar provimento à apelação para confirmar a respeitável decisão apelada que, desprezando os embargos opostos à execução da sentença, julgou válida e subsistente a penhora procedida em bens dos Apelantes, a requerimento dos Apelados, unanimemente.

Custas ex-lege.
Assim decidem porque o Venerando Acórdão n. 1.139, de 18 de setembro de 1957, deste Egrégio Tribunal, proferido em grau de embargos, restabelecendo a sentença de primeira instância, que julgou procedente a ação proposta pelos Embargantes, não fez, como querem os ora Apelantes, qualquer restrição à decisão restabelecida para excluir deles os honorários do advogado, arbitrados em quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00), isto é, 15% sobre

o valor dado à causa. Ao contrário, restabeleceu-a em sua plenitude, tal como fôra proferida por seu prolator, sem

diminuir o alcance condenatório que envolveu, também, esses honorários.

Não há como chegar à outra conclusão. Se a inicial pediu entre outras cousas a condenação dos réus ora Apelantes "ao pagamento da indenização por perdas e danos que causaram honorários de advogado e custas do processo", o que foi amplamente deturpado pela sentença de primeira instância, reformada em grau de apelação, e o referido Acórdão n. 1.139, acolhendo os embargos, restabeleceu aquela sentença, restabeleceu também, obviamente, a condenação ao pagamento dos honorários do advogado nela fixados e contra cuja cobrança executiva, se insurgem os Apelantes.

Restabelecer significa "repôr no antigo estado", "voltar ao estado primitivo", "colocar no estado antigo". Logo, se o Venerando Acórdão restabeleceu, como nele expressamente está escrito, aquela decisão, fê-la "voltar ao estado primitivo", colocou-a no "antigo estado, inclusive no que tange aos honorários. O uso das expressões — "como tudo consta da inicial" — vem corroborar esse raciocínio, valendo por uma ratificação de toda a parte decisória da sentença de primeira instância, já que da inicial "consta" o pedido de condenação nos honorários, deferido pela mesma sentença que o Venerando Acórdão n. 1.139 restabeleceu.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em 8 de abril de 1960.

(aa) Alvaro Pantoja, Presidente; Hamilton Ferreira de Souza, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de maio de 1960. — (a) Luis Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 178
Apelação Cível ex-offício de Marabá

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Apelados — Mario Mazzini e Nerian Chaves Mazzini.

Relator — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

Ementa: — Desquite por mútuo consentimento. Confirma-se a sentença homologatória do desquite por mútuo consentimento quando cumpridas estão as exigências legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível ex-offício da Comarca de Marabá, em que é apelante, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, apelados, Mario Mazzini e Nerian Chaves Mazzini.

Mario Mazzini e sua mulher, Nerian Chaves Mazzini, alegando irremediável incompatibilidade de gênios acordaram desquitarse e por isso requereram ao Dr. Juiz de Direito da Comarca de Marabá. O processo correu regularmente sem omissão de qualquer das exigências legais para a validade da dissolução da sociedade conjugal. Ao Dr. Juiz recorrente não restava outra solução senão a de homologar o propósito dos desquitados, manifestado na inicial, reiterado perante o magistrado e ratificado no prazo que para isso lhes foi concedido.

Diante do exposto, Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em conferência, negar provimento à apelação para confirmar como confirmam a sentença apelada, que homologou o desquite amigável dos recorridos, unanimemente.

Custas na forma da lei.
Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em 8 de Abril de 1960.

(aa) Alvaro Pantoja, Presidente; Hamilton Ferreira de Souza, Relator; Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10 de Maio de 1960. — (a) Luis Faria, — Secretário.

ACÓRDÃO N. 187

Reclamação Cível de Marabá
Reclamante: — Dib Salomão.
Reclamado: — O Dr. Luiz de Direito de Marabá.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Reclamação Cível da Comarca de Marabá, em que é Reclamante, Dib Salomão; e, reclamado o Dr. Juiz de Direito da Comarca de Marabá.

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça em mandar riscar as expressões consideradas injuriosas, constantes da reclamação de Dib Salomão contra o Dr. Juiz de Direito da Comarca de Marabá e dirigidas contra o aludido Magistrado pelo advogado signatário da reclamação, a devolver ao Excmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, para que decidem como julgar de direito.

Custas, como de lei. — P. e R. Belém, 20 de abril de 1960. (a) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de maio de 1960. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 179
Agravo de Monte-Alegre

Agravantes — Guilherme Dieb Muriel e outros.

Agravadas — A Câmara e a Prefeitura Municipal de Monte-Alegre.

Relator — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

Ementa: — Mandado de segurança. Julga-se prejudicado o pedido quando perece o direito sobre que ele se fundava.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo da Comarca de Monte-Alegre, em que são Agravantes, Guilherme Dieb Muriel e outros; e, Agravadas, a Câmara e a Prefeitura Municipal de Monte-Alegre.

A hipótese lembra, pela sua semelhança, uma outra não faz muito decidida por este Egrégio Tribunal, a do mandado de segurança impetrado pelos comerciantes ambulantes da Capital, os chamados marreteiros, contra o ato do Excmo. Sr. General Governador e seu Secretário de Segurança Pública, que lhes proibiram o exercício da sua atividade profissional não obstante habilitados para ela em face das licenças de que dispunham, relativas ao exercício de 1959, regularmente expedidas pelos órgãos próprios da comuna belemense. Este Egrégio Tribunal, apreciando a espécie, houve por bem julgar prejudicado o pedido por falta de objeto porque, à data do julgamento, já em 1960, as licenças sobre que os impetrantes faziam repousar o seu direito, haviam caducado. Correspondendo a sua duração à do exercício financeiro, essas licenças se exauriram à última hora do último dia do ano de 1959.

No caso sub-judice os Impetrantes, comerciantes estabelecidos na cidade de Monte-Alegre, município e comarca do mesmo nome, nos termos do Código de Posturas Municipais que isso permitia, pagaram a Prefeitura, no exercício de 1959, a licença especial para que pudessem manter abertos os seus estabelecimentos fora do horário normal, inclusive aos domingos e feriados. Em meio ao referido exercício, no mês de junho, o Código de Posturas foi alterado, sendo proibida a abertura dos estabelecimentos comerciais fora dos dias úteis, em razão do que ficaram os Impetrantes impedidos da sua atividade mercantil aos domingos e feriados.

Aqui, como ali, é evidente o perecimento do direito sobre que se funda o pedido. As licenças de que se achavam munidos os

impetrantes e que os habilitava ao funcionamento comercial nos domingos e feriados, tiveram a sua vigência finda ao expirar o exercício de 1959, para o qual foram expedidas.

Por esses fundamentos, Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, julgando prejudicado o pedido, confirmando, em consequência, a respeitável decisão recorrida, unanimemente.

Custas ex-lege. Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em 8 de abril de 1960.

(aa.) Alvaro Pantoja, Presidente; Hamilton Ferreira de Souza, Relator; Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 10 de Maio de 1960. — (a) Luis Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 188

Agravado da Capital

Agravante: — A Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares.

Agravada: — A Prefeitura Municipal de Belém.

Relator: — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

EMENTA: — Confirma-se a decisão que considerou perfeitamente legal a cobrança do imposto de indústrias e profissões, lançando com base no movimento global das vendas para a fixação do quantum percentual.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravado de Petição originário da Comarca da Capital em que são partes: como agravante — Companhia Industrial e Comercial Brasileira Produtos Alimentares; e, agravada — Prefeitura Municipal de Belém.

Acórdam os Juizes componentes da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, negar por votação unânime provimento ao agravo, para que subsista a sentença agravada por seus próprios fundamentos, que são jurídicos e estão de acordo com as provas dos autos. Os argumentos apresentados no presente recurso são uma repetição dos que foram invocados no agravo interposto pela agravada em mandado de segurança e do qual foi relator o Exmo. Sr. Desembargador Ignácio de Sousa Moita, conforme Acórdão no. 200, de 27 de abril de 1957. Sustentou então, o recorrente, como ora o faz, que o critério adotado pela Lei n. 3.209, de 7 de agosto de 1957, para a cobrança do imposto de indústrias e profissões é notoriamente inconstitucional, pois, incidindo sobre o valor comercial das operações de venda e tendo como base o movimento econômico da causa a inequívoca distribuição, colidente com os direitos do Estado do Pará e da União Federal, de lançar e cobrar impostos de venda e consignações e de renda — Vejamos: O art. 10. da citada lei, diz o seguinte:

"O imposto de indústrias e profissões será devido por todas as pessoas naturais e jurídicas, que exploram a indústria e o comércio, em qualquer de suas modalidades, cujas operações de venda sejam efetuadas ou acabadas dentro do Município de Belém, ainda que sem localização fixa, ou exerçam qualquer profissão, arte, ofício ou função".

Parágrafo Único. — "O imposto será lançado e arrecadado de acordo com a classe do contribuinte, pela aplicação do coeficiente respectivo e conforme estabeleceu as tabelas I,

quando a tributação tiver por base o movimento global das vendas do ano anterior".

A tabela I do art. 20, estabelece coeficiente de dois por cento 2% para atividade comercial e quarenta centésimo por cento para atividade do exportador.

Do entendimento ou interpretação desses dispositivos conclui-se que o imposto incide sobre a atividade ou trabalho do contribuinte e o movimento global das vendas serve tão somente de base para lançamento do imposto — Esse critério de taxação do imposto é perfeitamente legal, pois a Administração Pública, proclama o Acórdão referido: "Tanto pode usar do velho sistema de lançamento de um quantum fixo e arbitrário, como de outra modalidade qual seja, o de uma taxa percentual sobre o valor global das vendas dos contribuintes: "O essencial é que tal imposto incida, não sobre as transações em si, tomadas como objeto do imposto, mas sobre as atividades do contribuinte, graduado o montante do tributo dessa atividade" — "Com esses pressu-

postos, não há confundir-lo com o imposto de vendas e consignações, de competência estadual, e que recai diretamente sobre o ato da venda, sobre a própria transação, que se torna assim o objeto do mesmo imposto", e nem como o de renda, de atribuição da União Federal, e que incide sobre o lucro líquido do contribuinte.

Como se vê, o objeto do imposto de indústrias e profissões é sempre a atividade, a situação pessoal do contribuinte, cuja capacidade contributiva é estabelecida mediante certos critérios como a natureza da profissão, classe do contribuinte, movimento econômico, condições estas que constituem indícios para a fixação do quantum do imposto.

Custas na forma da lei. Belém, 11 de março de 1960. (aa.) Alvaro Pantoja, Presidente; Oswaldo Pojucan Tavares, relator; Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 3 de Maio de 1960. — (a) Luis Faria — Secretário.

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Olberes Andrade e Ana Zamith Braga, ele solt. nt. do Acre, militar, filho de José Vitor de Andrade e Josefa Ester de Andrade, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Antonio Lopes Braga e Laura Zamith Braga, res. n. cidade: — Hermogenes Marajolino de Figueiredo Martins e Terezinha de Jesus Pinheiro, ele solt., nat. do Pará, pequarino, filho de Apregio Luiz Martins e Izabel Figueiredo Martins, ela solt., nat. do Pará, humanista, filha de Porfirio Geraldo Pinheiro e Laurinda Santos Pinheiro, res. n. cidade: — Aureliano dos Santos e Maria do Carmo Rodrigues Pompeu, ele solt., nat. do Pará motorista, filho de Emilia dos Santos, ela solt., nat. do Pará, modista, filha de Nicanor Rodrigues Pompeu e Celina Rodrigues Pompeu, res. n. cidade: — Eurico Barbosa da Rocha e Maria Tereza Roque de Oliveira, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Waldemar Rocha da Costa e Raimunda Barbosa da Costa, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel Alves de Oliveira e Dileta Rodrigues Oliveira, res. n. cidade: — Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, capital do Pará, aos 9 de maio de 1960. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos n. capital assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 27.923 — 10 e 17/5/60)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Raimundo Nunes de Araújo e Ivete da Costa Barros, ele solt., nat. do Pará, militar, filho de Antonio Nunes de Araújo e Adalgiza Augusta de Araújo, ela solt., nat. do Pará, comerciante, filha de Vicente da Costa Barros e Maria Francisco Barros, res. n. cidade: — Francisco Ronaldo de Souza e Rachidi das Neves Rachid, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Hermerégildo Souza e de Maria Torres de Souza, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Agaje José Rachid e Luiza Merandolina das Neves res. n. cidade: — José Augusto Pinheiro Bragança e Wulphilda Lôbo dos Santos, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Bragança e Maria Rosa Pinheiro Bragança,

ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Leopoldino do Couto Santos e Rita Lôbo dos Santos, residentes n. cidade: — Haroldo Marques dos Santos e Maria Nazare Mescouto, ele solt., nat. do Pará, aviador, filho de Alberto Correa dos Santos e Abigail Marques dos Santos, ela solt., nat. do Pará, aux. de escritório, filha de Joaquim Diniz Mescouto e Almeirinda da Luz Mescouto, res. n. cidade: — Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 9 de maio de 1960. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos n. capital, assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Raimundo Rezende da Silva e Angela Francisca de Souza, ele solt. nat. do Pará, pedreiro, filho de Antonio Rezende da Silva e Arlinda Pereira de Sousa, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Ana Souza, res. n. cidade: — Raimundo dos Santos Fernandes e Ana Florecena Costa Pinheiro, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Raimundo de Cassia Fernandes e Aurora dos Santos Fernandes, ela solt. nat. do Pará, comerciante, filha de Cassiano Antonio de Souza Pinheiro e Joana Paula Costa, res. n. cidade: — Júlio Martins Albim e Edwarullia Fernandes Teixeira, ele solt. nat. do Pará, func. do SNAPP, filho de Libório Albim Callado e Angela Maria Martins, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Arnaldo Ferreira Teixeira e Alice Fernandes Teixeira, res. n. cidade: — Sérgio Paulo Pinheiro Chaves e Anna Maria de Mendonça Albuquerque, ele solt. nat. do Pará, func. estadual, filho de Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves e Altari Nascimento Pinheiro Chaves, ela solt. nat. do Pará, prf. do lar, filha de Wilson Cordeiro de Albuquerque e Izaura de Mendonça Albuquerque res. n. cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 12 de maio de 1960. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos n. capital assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 27.941 — 12 e 19/5/60)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Pedro Lúcio Vinagre e Maria Oliveira Leão, ele solt. nat. do Pará, bancário, filho de Pedro Augusto de Oliveira Vinagre e Sabina Caval-

cante de Oliveira Vinagre, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Edgar Deocleciano Leão e Rosa de Oliveira Leão, res. n. cidade. Jofre Ramos de Oliveira Carvalho e Luiza Brasil da Cunha, ele solt. nat. do Pará, militar, filho de Remy Medeiros Branco de Carvalho e Olgarina Ramos de Oliveira Carvalho, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Luiz de Assis Cunha e Maria Brasil de Cunha, res. n. cidade. Oswaldo de Souza Fialho e Maria de Lourdes da Fonseca Malheiros, ele solt., nat. do Pará, bancário, filho de Paulo de Lima Fialho e Zeneide de Souza Fialho, ela solt. nat. do Pará, aviador, filha de José Campos Malheiros e Nair Fonseca Malheiros, res. n. cidade. Armando Barbosa da Silva e Maria do Carmo Câmara Leal, ele solt. nat. do Distrito Federal, comerciante, filho de Henrique Barbosa da Silva e Manuina Simpson Barbosa da Silva, ela solt. nat. do Pará doméstica, filha de Celso José dos Santos Leal e de Rita Câmara Leal, res. n. cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 11 de maio de 1960. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos n. capital assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 27.940 — 12 e 19/5/60)

EDITAL N. 172-A

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Newton Ribeiro de Magalhães, portador do título n. 106219, inscrito na 2a. Zona de Santa Cecília — São Paulo, a 22 de maio de 1957, filho de Orlando de Souza Magalhães e Ana Henriqueta Ribeiro, residente à Vila Brigadeiro Fontenelle, casa 3, no Souza, pediu transferência para esta 28a. Zona.

E, para que não se alegue ignorância vai este publicado pelo prazo legal e afixado no lugar próprio.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 3 dias do mês de março de 1960.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 173

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Raimundo Alfredo da Costa, portador do título n. 377, requereu 2a. via, em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância vai este publicado pelo prazo legal e afixado no lugar próprio.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 30 dias do mês de março de 1960.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 173-A

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Ary Crigorivick, portador do título n. 25242, inscrita na 13a. Zona do D. Federal a 5-2-58, filho de Ludovico Crigorivick, residente à Vila Brigadeiro Fontenelle, casa 25, Souza, pediu transferência, para esta 28a. Zona.

E, para que não se alegue ignorância vai este publicado pelo prazo legal e afixado no lugar próprio.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos três dias do mês de março de 1960.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO IV

BELEM — SEXTA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 1960

NUM. 1.116

ACÓRDÃO N. 3.183

(Processos ns. 953, 1.061, 1.482, 1.484, 1.667, 1.745 e 2.034).

(Segundo Julgamento)

(Prestação de contas, referente ao emprêgo de crédito orçamentário, através de duodécimos, no exercício financeiro de 1955).

Requerente: — Sr. Ruy Gama do Nascimento, então diretor do Departamento do Material.
Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Ruy Gama do Nascimento, então diretor do Departamento do Material, apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da Carta Magna Paranaense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e quitação, as contas relativas ao emprêgo de crédito orçamentário definido na Lei n. 914, de 10-12-54, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, Verba Secretária de Finanças, Consignação "Departamento do Material" — Subconsignação "Pessoal Variável — Diaristas" Diversas Despesas, Material de Consumo e Material Permanente, no valor total de Cr\$ 67.295,00, Tabelas explicativas ns. 45, 53 e 102, tendo sido assim remetidos os expedientes das prestações de contas parciais: Processo n. 953, com o ofício n. 191-55, de 4-4-55, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 134, do Livro n. 1, sob o número de ordem 431; Processo n. 1.061, com o ofício n. 265-55, de 3-5-55, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 144, do Livro n. 1, sob o número de ordem 448; Processo n. 1.482, com o ofício n. 479, de 27-7-55, entregue a 28, quando foi protocolado às fls. 176, do Livro n. 1, sob o número de ordem 783; Processo n. 1.484, com o ofício n. 479, de 27-7-55, entregue a 28, quando foi protocolado às fls. 176, do Livro n. 1, sob o número de ordem 783; Processo n. 1.667, com o ofício n. 617, de 19-9-55, entregue a 22, quando foi protocolado às fls. 197, do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.008; Processo n. 1.745, com o ofício n. 703, de 21-10-55, entregue a fls. 295, do Livro n. 1, sob o 24, quando foi protocolado ao número de ordem 1.080, e Processo n. 2.034, com o ofício n. 66, de 6-6-53, entregue a 9, quando foi protocolado às fls. 232, do Livro n. 1, sob o número de ordem 134, cumprido o Acórdão n. 1.650, de 21 de dezembro de 1956 (O. de 4-1-57):

Acórdão dos Juizes do Tribunal

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma exposta, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência a expedir o competente Alvará de Quitação, a favor do sr. Ruy Gama do Nascimento, que exerceu o cargo de diretor do Departamento do Material, em 1955, na importância de Cr\$ 67.295,00.

Belém, 3 de maio de 1960. — (aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência (letra a, inciso I, Secção III, do art. 18, do R. I.). — Mário Nepomuceno de Souza, Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — Lindolfo Marques de Mesquita. — José Maria de Vasconcelos Machado. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator. — "O processo, "sub-judice", condensa a prestação de contas do Departamento do Material, referente ao exercício financeiro de 1955, que, a exemplo de outros, reclama o juiz orientador o máximo de cautela analítica, a fim de apresentar um inferimento seguro à justiça da decisão julgadora.

Examinando os autos, desde logo, há um ponto que merece especial destaque: a arte sutil de se haver emprestado, através um jôgo exótico de algarismos e de palavras cruzadas, um aspecto ensembreado e até mesmo suspeito à feição simples e normativa do processado.

Omissões, dúvidas e contradições de ordem técnicas ganharam corpo perturbativamente, perdendo-se um tempo precioso em perquirições vasias ou em particularidades sem maior objetivo, fugindo-se precisamente ao que mais importa, isto é, a realidade jurídica-contábil das contas.

Sob êsse ângulo, movimentemos os fatos.

Trata-se de um segundo julgamento, eis que o primeiro, tantas e tantas vezes eram as curvas a vencer, foi convertido em diligência para as providências constantes do Venerando Acórdão n. 1.650, de 21 de dezembro de 1956, cujo texto, curialmente, impõe-se rememorar. Ei-lo:

"Acórdão dos Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, reaberta a instrução, seja o presente julgamento convertido em diligência consoante o voto do exmo. sr. ministro relator.

Belém, 21 de dezembro de 1956. — (aa.) Adolfo Burgos Xavier, Ministro Presidente. — Mário Nepomuceno de Souza, Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza, relator: — "Nos termos da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o Departamento de Material vem de prestar contas da importância de Cr\$ 28.699,00, que lhe foi entregue no exercício financeiro de 1955.

O relatório de fls. da Auditoria esclarece que essa importância representa as seguintes dotações: Cr\$ 11.400,00 de Despesas Diversas e Cr\$ 17.299,00 de Material Permanente; ressalta ainda que o referido Departamento somente prestou contas daquêles valores, conquanto a Secção de Despesa informe que recebeu mais os seguintes: Pessoal Variável — Diaristas: Cr\$ 30.000,00 e Material de Consumo: Cr\$ 8.596,00.

Ao que conseguimos apurar e perceber através do exame feito nos autos, já que as informações técnicas são ambíguas e confusas, os valores recebidos o foram à conta das Tabelas ns. 45, 53 e 102, com a seguinte especificação traduzida no parecer de fls. 145 e 147, da Secção de Despesa.

Tabela n. 45 — Verba "Secretaria de Estado de Finanças" — Consignação "Departamento de Material" — Subconsignação "Pessoal Variável" — Diaristas: Cr\$ 30.000,00; Subconsignação "Despesas Diversas": Cr\$ 11.400,00; Subconsignação "Material de Consumo": A Diversos: Cr\$ 7.896,00. Para aquisição no exercício: Cr\$ 700,00, num total de Cr\$ 49.996,00.

A Secção de Tomada de Contas, às fls. 148, estranhando a omissão, naquêlê parecer, dos valores referentes a Material Permanente e Secretaria de Estado e Gabinete, integrantes, respectivamente, das Tabelas 53 e 102, constantes do parecer de fls. 139, requereu a volta dos autos à Secção de Despesa, que assim se pronunciou às fls. 150: "Sr. Secretário: Em cumprimento ao despacho de V. S. às fls. 249, do presente processo de n. 2.034, e considerando o disposto às fls. 247, a Secção de Despesa dêste Egrégio Tribunal de Contas, informa que realmente houve lapso na informação de fls. 145 a 147, visto que a informação de fls. 139 é parte integrante da informação de fls. 145 a 147. Diante do exposto e considerando também que não foi esta chefia quem prestou a solicitação de fls. 144, pedimos que seja computada na informação final, a de fls. 139, a fim de que fique completa a informação de fls. 145, 146 e 147".

Esse pronunciamento da Secção de Despesa, como foi alegado, originou-se do despacho de fls. 249 e atendendo ao disposto às fls. 247 dos autos.

Ocorre, contudo, que a última fôlha do presente processo é a de número 158, de onde ser impossível para nós conhecer o teor do citado despacho e o que se contém às fls. 247.

A nossa colaboração e o nosso esforço no sentido de encontrá-las, resultou em trabalho fatigante e inútil.

Certamente, eram soltas e o vento levou...

É certo que a Secção de Despesa, reconhecendo ter incorrido em lapso, pede que seja computada na informação final, a de fls. 139, como parte integrante daquela.

Organizou, então, a Secção de Tomada de Contas a demonstração de fls. 151 a 153, baseada no parecer da Secção de Despesa, na qual se verifica não ter sido computada a importância de Cr\$ 3.000,00, relacionada na informação de fls. 139 como numerário entregue à conta da Tabela n. 45 — Despesas Diversas, permanecendo unicamente a quantia de Cr\$ 11.400,00 registrada na informação de fls. 145 a 147, sob aquêlê título.

Outrossim, as quantias entregues com correspondência nas tabelas ns. 53 e 102, o que por si constitui uma irregularidade gravíssima, estão apontadas como correnlo à conta das subconsignações Material Permanente, constantes daquêlas tabelas, sem mais outra indicação.

Ora, tais subconsignações são compostas de diversos itens explicativos, não se sabendo, assim, por qual dêles o pagamento se efetuou.

Em suma, êsses fatos e outros obscuros e duvidosos, inclusive os assinalados no relatório de fls. da Auditoria, e, ainda mais, a falta de prestação de contas da importância de Cr\$ 38.596,00, ao que tudo indica irregularmente entregue ao Departamento do Material para aplicação direta, não oferece o mínimo de segurança à justiça do julgamento.

É lícito assinalar que se o preparo e a instrução do processo cabe à Auditoria, nos termos e forma prescritas na Lei 603, às Secções dêste Tribunal, seja a de Receita ou Despesa, seja a de Tomada de Contas, assiste o trabalho técnico e contábil, cada uma, é claro, no limite de suas atribuições específicas, através informações e pronunciamentos explícitos, positivos e capazes de firmar uma situação, isto é, a posição real e legal dos fatos que não escaparam à habilidade e argúcia do informante, tendo em conta, inclusive, o critério e a jurisprudência.

dência deste Tribunal.

Ao juiz relator é que não é justo e conveniente elementar de convicção condizentes com os pronunciamentos técnicos.

Isto posto, somos para que se convista o julgamento em diligência, com a reabertura da instrução no processo, no sentido de os fatos aqui apontados serem rigorosa e precisamente elucidados e de se proceder o chamamento do interessado ou interessados para prestar contas do restante da importância em dinheiro que a Secretaria de Finanças confiou ao Departamento do Material, no exercício financeiro de 1955, à conta das tabelas orçamentárias enunciadas nos autos, sem desprezar a fixação do fundamento legal da entrega daquele numerário, assim como de serem relacionadas as irregularidades apuradas e definidas as responsabilidades existentes, promovendo-se a citação que couber, nos termos dos arts. 49 e 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, tudo, para os ulteriores de direito.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Aceitando o voto do sr. ministro relator, acompanho-o nas suas conclusões".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Acompanho o voto do sr. ministro relator".

Vencida a nova fase da instrução, após a complementação resultante das medidas por nós reclamadas em despachos interlocutórios, inclusive a citação do responsável para apresentar defesa de direito, o feito revestiu-se de normalidade processual, oferecendo, agora, condições técnicas e legais para se ajuizar de como se houve o diretor do Departamento do Material, sr. Ruy Gama do Nascimento, no emprêgo dos dinheiros públicos que recebeu do Tesouro do Estado.

Assim que, o Departamento do Material, no ano financeiro de 1955, à conta da Verba Secretária de Estado de Finanças, Tabela n. 45, subconsignação Pessoal Variável, Diaristas, Material de Consumo, Material Permanente e Despesas Diversas, recebeu dos cofres públicos a importância exata de Cr\$ 67.295,00, com a discriminação que se segue:

Pessoal Variável, Diaristas	30.000,00
Material de Consumo	8.596,00
Material Permanente	17.299,00
Despesas Diversas ..	11.400,00
Total	Cr\$ 67.295,00

Dessa quantia, compulsoriamente, o responsável devia ter prestado contas, mas só o fez, à época do primeiro julgamento, de Cr\$ 28.699,00, ficando a descoberto o valor restante, no total de Cr\$ 38.596,00.

Posteriormente, como se verifica dos documentos de fls. 202 e 207, 224 e 225, comprovou o emprêgo da cifra de Cr\$ 10.096,00, permanecendo, por conseguinte, sem a devida prestação de contas, a quantia de Cr\$ 28.500,00, sendo Cr\$ 22.500,00 relativo a Pessoal Variável, Diaristas, e Cr\$ 6.000,00 a Material de Consumo.

Explicando a ocorrência — fls. 200 dos autos — o interessado diz nenhuma culpa lhe assistir por essa omissão, e que em tempo hábil prestou as contas parciais vinculadas àquela importância, encaminhando-as à Secretaria de Finanças, através os ofícios ali enumerados.

Tendo em vista a norma adotada para as prestações de contas das repartições ou serviços públicos, exigidas nos autos, em decorrência da ratificação do alegado e, ainda, embora o desen-

canto e os percalços da funcionária encarregada de tal mister, afinal, positivada ficou a situação, consoante o termo de fls. 239, in verbis: "Comparecemos ao Arquivo da S.E.F. e tivemos confirmação de que o sr. Ruy Gama do Nascimento remeteu as prestações de contas referentes a Pessoal Variável, Diaristas, no valor de Cr\$ 22.500,00 e Material de Consumo, Cr\$ 6.000,00.

Sem dúvida, os expedientes próprios ter-se-á como extraviosados, já que a localização dos mesmos tornou-se trabalho estafante e inútil junto aos órgãos administrativos competentes.

Dêles ninguém dá notícias, numa demonstração inequívoca de excelente organização e de exemplar senso de responsabilidade.

Eis aí, senhores ministros, o caso concreto, em todos os seus aspectos e detalhes.

Para nós, liberar a responsável é um imperativo de consciência e de justiça, pois não vemos como responsabilizar alguém por ato do qual desobrigou-se normalmente e que a incúria de outros neutralizou.

Ainda que os questionados documentos comprobatórios não se agasalhem nos autos, fato esse alheio ao dever primário do responsável, o certo é que as contas foram prestadas segundo os requisitos usuais.

Destarte, há de se ter em conta o melhor critério deliberativo, o melhor e o mais racional.

Em determinadas circunstâncias, exercer a justiça através um rigorismo imperfeito ou de exagerados providos de autoridade e de intangibilidade, é torná-la acrimoniosa, intolerável e repulsiva à sua própria essência, comprometendo-a no que ela tem de mais puro e sacrossanto.

Não esqueçamos nunca que a magnitude da justiça deflue da justiça magnânima.

Em tais condições, somos pela aprovação das contas, para os ulteriores de direito.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Não participei do primeiro julgamento. Porém, ante as afirmações do sr. ministro relator, neste Plenário, que elucidam perfeitamente o assunto, acompanho o voto de S. Excia."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo com S. Excia."

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Também não participei do primeiro julgamento. Entretanto, o substancial voto orientador que acaba de ser proferido deixou-me suficientemente habilitado a manifestar-me com plena convicção. Aprovo as contas".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Voto idêntico ao do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, vice-presidente, no exercício eventual da Presidência (letra a, inciso I, Secção III, art. 18, do R. I.): — "Sendo, desde 1953, o Tribunal de Contas o único órgão competente para julgar as contas dos responsáveis pelos dinheiros públicos, voto para que seja responsabilizado o diretor do Departamento do Material pela diferença encontrada nos autos".

Elmiro Gonçalves Nogueira, Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência (letra a, inciso I, Secção III, art. 18, do R. I.):

Mário Nepomuceno de Souza, Relator

Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, José Maria de Vasconcelos Machado, Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 3 154
(Processos ns. 2 587, 3 099, 3 258, 3 362 e 3 606)
Prestação de contas do Conservatório Carlos Gomes, sob a res-

ponsabilidade de seus diretores sucessivos, professores Nayde Guerreiro Bentes, Tácito Almeida e Maria das Dores de Miranda Duchene, do valor recebido do Estado no exercício financeiro de 1956, às expensas da respectiva Lei Orçamentária.

Requerente: — A Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças remeteu a esta Colenda Côrte a prestação de contas do Conservatório Carlos Gomes, para julgamento e quitação, nos termos legais, representada pelo emprêgo da quantia de Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros), recebida no exercício financeiro de 1956, à conta da subconsignação Despesas Diversas, tabela n. 69, consignação Conservatório Carlos Gomes, verba Secretária de Estado de Educação e Cultura, da Lei de Meios então em execução;

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e expedir, através da Presidência, a favor do Conservatório Carlos Gomes e consequentemente, de seus diretores sucessivos em 1956, professores Nayde Guerreiro Bentes, Tácito Almeida e Maria das Dores Miranda Duchene, o competente alvará de quitação, relativo aquela importância.

Belém, 3 de maio de 1960.
(a.a.) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente; José Maria de Vasconcelos Machado — Relator; Augusto Belchior de Araújo; Lindolfo Marques de Mesquita; Elmiro Gonçalves Nogueira e Sebastião Santos de Santana.
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator: Pela verba Secretária de Estado de Educação e Cultura, consignação Conservatório Carlos Gomes, tabela n. 69, subconsignação Despesas Diversas, da Lei de Meios em execução no exercício financeiro de 1956, o referido Conservatório, então sob a responsabilidade de seus diretores sucessivos, professores Nayde Guerreiro Bentes, Tácito Almeida e Maria das Dores Miranda Duchene, recebeu a quantia de Cr\$ 24.000,00, de que presta contas através do processo geral n. 3 606, que reúne prestações parciais correspondentes aos vários duodécimos recebidos.

Consoante tomou conhecimento o Plenário na reunião ordinária de 29 de abril recém-findo, quando do início do presente julgamento, com a leitura do parecer da Sub-Procuradoria e do relatório da Auditoria, dito processo teve longe e acidentada instrução, em que tiveram de ser sanadas inúmeras irregularidades, tendo ficado, afinal, comprovado o dispêndio de Cr\$ 24.010,00, inclusive o recolhimento do saldo de Cr\$ 525,00 e o excesso de Cr\$ 10,00, evidentemente a favor do erário estadual, comprovação essa aceita como boa e habil para o fim colimado pela Secção de Tomada de Contas à fls. 177 e 180, que apenas assinala como ainda irre-

regular a selagem deficiente de alguns documentos, o que, entretanto, não obsta o pronto julgamento deste feito, por francamente satisfatório no ensejo da expedição do competente alvará de quitação, como já reiteradamente decidido por esta Côrte de Contas.

Formalmente comprovado, pois, o integral e regular emprêgo do "quantum" recebido, no fim específico, aprovo as contas "sub judice", para os ulteriores de direito.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: De acôrdo com S. Excia. o sr. ministro relator.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: De acôrdo com S. Excia. o sr. ministro relator.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: Tendo o exmo. sr. ministro relator, que esteve em contacto com os autos, e conhecido a exatidão das contas e proclamados a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por êle indicada.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: Aprovo as contas.

Voto do sr. ministro Presidente: De acôrdo com o sr. ministro relator.

Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente
José M. de Vasconcelos Machado, Relator
Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, Sebastião Santos de Santana

ACÓRDÃO N. 3 155
(Processo n. 7 530)
Prestação de contas do Conservatório de Belas Artes do Pará, auxílio recebido do Estado em 1959.

Requerente: — Professor Adelfermo dos Santos Matos, diretor do Conservatório de Belas Artes do Pará.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presente autos, em que o professor Adelfermo dos Santos Matos, diretor do Conservatório de Belas Artes do Pará, apresentou a este Tribunal, para julgamento, a prestação de contas do auxílio de Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros) recebido do Estado no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), de acôrdo com a dotação constante da tabela no. 38, da lei orçamentária do aludido exercício, tendo no protocolo deste órgão recebido o no. 160, às fls. no. 67 do Livro no. 2, em 23 de março de 1960, como tudo dos autos constam:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação a favor do Professor Adelfermo dos Santos Matos, diretor do Conservatório de Belas Artes do Pará, na importância de Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros).

Belém, 3 de maio de 1960.
(a.a.) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente; Sebastião Santos de Santana — Relator; Augusto Belchior de Araújo; Lindolfo Marques de Mesquita;

Elmiro Gonçalves Nogueira e José Maria de Vasconcelos Machado.
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana — Relator: Este processo diz respeito a prestação de contas do Conservatório de Belas Artes do Pará, remetido por seu Diretor Geral, Sr. Adelermo dos Santos Matos, referente ao auxílio concedido pelo Governo do Estado em 1959 — na importância de Cr\$ 24.000,00.

Em documento de folhas dois (2), encontramos um recibo de Cr\$ 24.000,00, assinado por Plínio Franco, da venda de um acordeão ao Conservatório de Belas Artes. Este documento está revestido das formalidades legais.

Os órgãos técnicos deste Egrégio Tribunal, em parecer de folhas, pronunciaram-se favoravelmente e a conta sub-Procuradoria é pelo julgamento.

Sou pela aprovação da presente prestação de contas.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araujo: Aprovo as contas.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: De acordo com S. Excia.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: Tendo o exmo. sr. ministro relator, que esteve em contacto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: Acompanho o exmo. sr. ministro relator.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: Concedo o registro.

Voto do sr. ministro Presidente: Aprovo as contas.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator
Augusto Belchior de Araujo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
José M. de Vasconcelos Machado

ACÓRDÃO N. 3 186
(Processo n. 7 609)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Tribunal, para registro, o contrato de José Guilherme Soares Maia, para as funções de Arimensor da Secretaria de Obras, Terras e Viação, celebrado com o Governo do Estado, mediante o salário mensal de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), com início a 2 de março e término a 31 de dezembro de 1960, correndo a despesas à conta da dotação da tabela no. 111 da lei orçamentária do corrente exercício, tendo a remessa a este Tribunal sido feita em ofício on. 346/60, de 6.4.60, recebido a 7, sob o protocolo no. 199, às fls. 71 do Livro no. 2, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 3 de maio de 1960.

(a.a.) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita — Relator; Augusto Belchior de Araujo; Elmiro Gonçalves Nogueira; José Maria de Vasconcelos Machado e Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: O presente processo originou-se no ofício no. 346/60, de 6.4.60, do Departamento do Serviço Público, remetendo para registro o contrato de José Guilherme Soares Maia, para as funções de arimensor da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação. O contrato e o expediente a respeito estão perfeitamente legais. Nada impugnou a Seção competente, afirmando que há numerário suficiente para encerrar a presente despesa. O contrato estabelece o início de 2 de março e término a 31 de dezembro de 1960. Com o parecer do exmo. sr. dr. Procurador, é o relatório.

VOTO:
Concedo o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araujo: De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: Com apoio no que expuseram os exmos. srs. ministro relator e dr. Procurador, concedo o registro.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: De acordo com a conclusão do exmo. sr. ministro relator.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: Concedo o registro.

Voto do sr. ministro Presidente: Deiro o registro.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Augusto Belchior de Araujo
Elmiro Gonçalves Nogueira
José M. de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana

PORTARIA N. 258 — DE 6 DE MAIO DE 1960

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais, e de acordo com a Resolução n. 1.370, de 6-5-60,

RESOLVE:
Conceder, em prorrogação, sessenta (60) dias de licença, para tratamento de saúde, à sra. Mentuza Nogueira Cardoso de Souza, Contabilista deste Tribunal, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24-12-53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a partir de 4 de abril de 1960.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 6 de maio de 1960.
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

PORTARIA N. 259 — DE 4 DE MAIO DE 1960

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais, e de acordo com a Resolução n. 1.368, de 8-4-60,

RESOLVE:
Nomear a sra. Jacira Sampaio Furtado para exercer, interinamente, o cargo de Datilógrafa deste Tribunal, na vaga de Léa do Socorro Norat da Rocha, e durante o impedimento do titular efetivo Márcio Luiz da Gama e Silva Maia, licenciado na forma do art. 111, da Lei n. 749, de 24-12-53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e

dos Municípios), consoante as Resoluções ns. 1.366, de 18-3-60 e 1.367, de 8-4-60.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 4 de maio de 1960.
Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Citação, com o prazo de trinta (30) dias ao Dr. Pericles Guedes de Oliveira, que exerceu o cargo de Procurador Fiscal, no exercício financeiro de 1958.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto do art. 48, no II, da Lei n. 1.846, de 12/2/60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Dr. Pericles Guedes de Oliveira, que exerceu o cargo de Procurador Fiscal, no exercício financeiro de 1958, para no prazo de dez (10) dias após a última publicação deste no DIARIO OFICIAL, nos termos do art. 52 da Lei n. 1.846 já referido, recolher à Tesouraria do Departamento da Despesa da Secretaria de Estado de Finanças (Tesouro do Estado), a importância de Cr\$ 70,00 (setenta cruzeiros), em cumprimento da sentença expressa no Acórdão n. 3.167, de 22/4/60, publicado no D. O., de 5/5/60.

Belém, 9 de maio de 1960.
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
(G. — 12 — 13 — 14 — 17 — 18 — 20 — 24 — 25 — 26 — 28 — 31/5; 1 — 4 — 5 — 7 — 8 — 9 e 10/6/60)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. dr. Diniz Oeiras Botelho, Diretor da Colônia do Prata,

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, no II, da Lei n. 1.846, de 12/2/60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. dr. Diniz Oeiras Botelho, Diretor da Colônia do Prata, com fundamento nos dezessete mil cento e vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 17.125,00), que lhe foram entregues na Secretaria de Estado de Finanças, e dos quais não prestou contas, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIARIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito. (Processo n. 3.750).

Belém, 2 de Maio de 1960.
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
(Dias — 5, 6, 8, 12, 13, 14, 18, 20, 21, 23, 24, 27, 29/5, 1, 2 e 3/6/60)

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. José Cardoso da Cunha Coimbra, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Educação e Cultura, no exercício financeiro de 1958.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 84, no II, da Lei n. 1.846, de 12/2/60, cita, como citado fica, através do presente Edital que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Dr. José Cardoso da Cunha Coimbra, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Educação e Cultura, no exercício de 1958, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIARIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito.

Belém, 19 de abril de 1960.
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
(G. — Dias — 26, 28, 30/4 — 3, 4, 5, 7, 8, 12, 14, 19, 20, 21; 22 e 25/5/60)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A T O N. 505

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições, e tendo em vista o processo n. 525-60,

Resolve colocar à disposição da Inspeção Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Fortaleza (Ceará) com vencimentos e pelo prazo improrrogável de três (3) anos, de 1 de maio a 31 de julho do corrente ano, MOACIR AMORIM DE MELLO, ocupante efetivo do cargo da classe "H" da carreira de Oficial Judiciário, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral.

Belém, 5 de maio de 1960. —
(a) Aníbal Fonseca de Figueiredo, Presidente.

ACÓRDÃO N. 7.393

Pedido de registro n. 849
Processo 382-60

Registro de candidato — (Governador do Estado).

Requerente: — Partido Social Democrático.

Candidato: — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo.

Vistos, etc.
O Partido Social Democrático, Seção do Pará, por intermédio de seu delegado devidamente credenciado (fls. 3/4), requereu a este Tribunal Regional o registro do nome do doutor Aurélio Corrêa do Carmo, que também assinou Aurélio do Carmo, como seu candidato ao cargo de Governador deste Estado, no pleito de 3 de outubro do corrente ano. Também instruem o processo

cópia autêntica da ata da Convenção Regional realizada em 27 de março último, na qual foi homologada a indicação do nome daquele candidato (fls. 6/13) e o assentimento expresso deste, com firma reconhecida (fls. 5).

Foi publicado edital de que trata o art. 12 da Resolução n. 5.780, de 11 de junho de 1958, do Colégio Tribunal Superior Eleitoral, recorrendo o respectivo prazo, sem que dele se utilizassem os interessados, para efeito de impugnação (fls. 18 verso e 19).

Ouvindo o Ministério Público, o seu ilustrado representante nada opôs ao petitório, preenchidas que foram as exigências legais (fls. 20 v.).

"Ex-positis":
Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, deferir o pedido formulado, para o fim de ordenar, como ordenam, o registro do nome do dr. Aurélio Corrêa do Carmo, que também assinou Aurélio do Carmo, como candidato do Partido Social Democrático ao cargo de Governador deste Estado, no pleito de 3 de outubro de 1960.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de abril de 1960. — (aa.) Aníbal Fonseca de Figueiredo, P. — Washington C. Carvalho, Relator. — Aluizio da Silva Leal. — Osvaldo Pojucan Tavares. — Olavo Guimarães Nunes.

Fui presente: — Otávio Melo, Procurador Regional.